

Agrupamento
de Escolas
do concelho
de Castro
Verde



REGULAMENTO INTERNO

DOCUMENTO APROVADO PELO CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO EM 9/10/13



REGULAMENTO INTERNO

REGULAMENTO INTERNO

Introdução

Capítulo I - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º - Objeto01

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação02

Capítulo II - AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

SECÇÃO I - PRINCÍPIOS

Artigo 3.º - Princípios gerais02

Artigo 4.º - Princípios orientadores e objetivos03

Artigo 5.º - Princípios gerais de ética03

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO

Artigo 6.º - Agrupamento de escolas04

Artigo 7.º - Composição04

Artigo 8.º - Sede05

SECÇÃO III - REGIME DE AUTONOMIA

Artigo 9.º - Autonomia05

Artigo 10.º - Instrumentos de autonomia05

Artigo 11.º - Integração dos instrumentos de gestão06

Capítulo III – Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento

Artigo 12.º - Definição07

SECÇÃO I – O CONSELHO GERAL

Artigo 13.º - O Conselho Geral07

Artigo 14.º - Composição do Conselho Geral07

Artigo 15.º - Competências do Conselho Geral08

Artigo 16.º - Eleição do Presidente do Conselho Geral09

Artigo 17.º - Reuniões do Conselho Geral09

Artigo 18.º - Eleição/Designação de Representantes no Conselho Geral09

Artigo 19.º - Eleições para o Conselho Geral10

Artigo 20.º - Processos eleitorais10

Artigo 21.º - Mandato dos membros do Conselho Geral11

Artigo 22.º - Inelegibilidade12

Artigo 23.º - Incompatibilidades12

Artigo 24.º - Perda de Mandato12

SECÇÃO II - O DIRETOR

Artigo 25.º - O Diretor12

Artigo 26.º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor13

Artigo 27.º - Competências do Diretor13

Artigo 28.º - Recrutamento14

Artigo 29.º - Procedimento Concursal15

Artigo 30.º - Candidatura16

Artigo 31.º - Avaliação das Candidaturas31

Artigo 32.º - Eleição do Diretor32

Artigo 33.º - Tomada de Posse18

Artigo 34.º - Mandato do Diretor18

Artigo 35.º - Assessoria da Direção19

SECÇÃO III - CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 36.º - Conselho Pedagógico19

Artigo 37.º - Composição do Conselho Pedagógico20

Artigo 38.º - Competências do Conselho Pedagógico20

Artigo 39.º - Funcionamento do Conselho Pedagógico21

SECÇÃO IV - CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 40.º - Conselho Administrativo22

Artigo 41.º - Composição do Conselho Administrativo22

Artigo 42.º - Competências do Conselho Administrativo22

Artigo 43.º - Funcionamento do Conselho Administrativo22

SECÇÃO V - COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ -ESCOLAR

Artigo 44.º - Coordenador de Escola ou de Estabelecimento de Educação Pré-escolar23

Artigo 45.º - Competências do Coordenador de Escola ou de Estabelecimento de Educação Pré-escolar23

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo IV - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 46.º - Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica	23
Artigo 47.º - Competências Gerais das Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica	24

SUBSECÇÃO I - OS DEPARTAMENTOS CURRICULARES E DE CICLO

Artigo 48.º - Identificação e Composição dos Departamentos Curriculares	24
Artigo 49.º - Competências dos Departamentos curriculares	25
Artigo 50.º - Coordenação dos Departamentos Curriculares e de Ciclo	26
Artigo 51.º - Competências dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares e de Ciclo	26
Artigo 52.º - Objetivos e grupo alvo da Educação Especial.....	27
Artigo 53.º - Estrutura do Departamento de Educação Especial.....	27
Artigo 54.º - Competências dos docentes de Educação Especial	28
Artigo 55.º - Unid. de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo	29

SUBSECÇÃO II – CONSELHOS DE ÁREA DISCIPLINAR

Artigo 56.º - Definição e Composição	30
Artigo 57.º - Funcionamento do conselho de área disciplinar	30
Artigo 58.º - Coordenador de área disciplinar	30
Artigo 59.º - Competências do coordenador de área disciplinar	31

SUBSECÇÃO II I – COORDENAÇÃO/CONSELHOS DE TURMA

Artigo 60.º - A Coordenação de Turma	31
Artigo 61.º - Competências do Educador do Pré-Escolar	31
Artigo 62.º - Competências do Professor Titular da Turma Do 1.º Ciclo	32
Artigo 63.º - Conselhos de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos e do Secundário	33
Artigo 64.º - Composição do Conselho de Turma	33
Artigo 65.º - Funcionamento do Conselho de Turma	33
Artigo 66.º - Competências do Conselho de Turma	34
Artigo 67.º O Diretor de Turma	34
Artigo 68.º - Competências do Diretor de Turma	34

SUBSECÇÃO IV - CONSELHO DOS DIRETORES DE TURMA

Artigo 69.º - Conselho dos Diretores de Turma	36
Artigo 70.º - Composição do Conselho dos Diretores de Turma	36
Artigo 71.º - Competências do Conselho dos Diretores de Turma	36
Artigo 72.º - Coordenadores dos Diretores de Turma	37
Artigo 73.º - Competências dos Coordenadores dos Diretores de Turma	37

SUBSECÇÃO IV – CONSELHO DE CURSO

Artigo 74.º - Definição e Composição	38
Artigo 75.º - Competências	38
Artigo 76.º - Funcionamento	38
Artigo 77.º - Coordenação Pedagógica	39
Artigo 78.º - Competências do Diretor de Curso	39
Artigo 79.º - Regulamentação Específica	39

SUBSECÇÃO V I – EQUIPAS TÉCNICO-PEDAGÓGICAS

Artigo 80.º - Regulamentação Específica	40
---	----

SECÇÃO II - ESTRUTURAS EDUCATIVAS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR E EXTRACURRICULAR

SUBSECÇÃO I – NÚCLEO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO EXTRACURRICULAR E DE COMPLEMENTO CURRICULAR

Artigo 81.º - Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Educativo Extracurricular e Complemento Curricular	40
Artigo 82.º - Funcionamento do Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Educativo	40
Artigo 83.º - Competências do Coordenador de Projetos de Desenvolvimento Educativo	41

SUBSECÇÃO II – OUTRAS MODALIDADES DE APOIO

Artigo 84.º - Professor Tutor	41
Artigo 85.º - Nomeação do Professor Tutor	41
Artigo 86.º - Competências do Professor Tutor	41

SUBSECÇÃO III – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA, DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Artigo 87.º - Objeto e âmbito	42
-------------------------------------	----

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 88.º - Supervisão e Acompanhamento das AEC	42
SECÇÃO III - OUTRAS ESTRUTURAS	
SUBSECÇÃO I - EQUIPA PARA O PLANO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO	
Artigo 89.º - Natureza e constituição	42
Artigo 90.º - Funções	43
Artigo 91.º - Composição	43
Artigo 92.º - Distribuição de horas no Plano tecnológico da Educação	44
SUBSECÇÃO II - Segurança e Planos de Emergência	
Artigo 93.º - Segurança e Planos de Emergência	44
Artigo 94.º - Coordenador para a Segurança	44
Artigo 95.º - Competências do Coordenador para a Segurança	45
SUBSECÇÃO III - NÚCLEO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE NA POPULAÇÃO ESCOLAR	
Artigo 96.º - Núcleo da Promoção da Saúde na População Escolar	45
Artigo 97.º - Educação para a Saúde e Educação Sexual	45
Artigo 98.º - Coordenador da Educação para a Saúde	45
Artigo 99.º - Competências do Coordenador da Educação para a Saúde	45
SUBSECÇÃO IV – DESPORTO ESCOLAR	
Artigo 100.º - Desporto Escolar	45
SUBSECÇÃO V - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR	
Artigo 101.º - Ação Social Escolar	46
Artigo 102.º - Funções da Ação Social Escolar	46
Artigo 103.º - Apoios Promovidos pela Ação Social Escolar	47
Artigo 104.º - Modalidades dos Apoios da Ação Social Escolar	47
Artigo 105.º - Normas para atribuição dos auxílios económicos	47
Artigo 106.º – Bolsa de Manuais Escolares	48
Capítulo V - ELEMENTOS DA COMUNIDADE EDUCATIVA	
SECÇÃO I - ALUNOS	
Artigo 107.º - Estatuto de Aluno	48
Artigo 108.º - Processo individual do aluno	48
Artigo 109.º - Responsabilidade dos Alunos	49
SUBSECÇÃO I - DIREITOS DOS ALUNOS	
Artigo 110.º - Direitos dos Alunos	49
Artigo 111.º - Representação dos Alunos	51
Artigo 112.º - Eleição do Delegado e Subdelegado de Turma	51
Artigo 113.º - Competências do Delegado e Subdelegado	51
Artigo 114.º - Início e Cessação de Funções do Delegado e Subdelegado	52
Artigo 115.º - Assembleia de Turma	52
Artigo 116.º - Assembleia dos Delegados de Turma	52
SUBSECÇÃO II – DEVERES DOS ALUNOS	
Artigo 117.º - Deveres dos Alunos	53
SUBSECÇÃO III – DEVERES DE ASSIDUIDADE E EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS	
Artigo 118.º – Frequência e assiduidade	55
Artigo 119.º - Noção de falta	55
Artigo 120.º - Faltas de Material	56
Artigo 121.º - Justificação de faltas	56
Artigo 122.º - Faltas Injustificadas	57
Artigo 123.º - Efeitos das faltas a fichas de avaliação de conhecimentos	58
Artigo 124.º – Dispensa da atividade Física	58
SUBSECÇÃO IV – ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS	
Artigo 125.º - Excesso grave de faltas	58
Artigo 126.º - Efeitos da ultrapassagem do limite das faltas injustificadas	59
Artigo 127.º - Medidas de recuperação e de integração	59
Artigo 128.º - Incumprimento ou ineficácia das medidas	60
SUBSECÇÃO V - DISCIPLINA	
Artigo 129.º - Qualificação de infração	62
Artigo 130.º - Participação de ocorrência	62
SUBSECÇÃO VI - MEDIDAS DISCIPLINARES	
Artigo 131.º - Finalidades das medidas disciplinares	62
Artigo 132.º - Determinação da medida disciplinar	63
Artigo 133.º - Medidas Disciplinares Corretivas	63

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 134.º - Atividades de integração na escola ou na comunidade	64
Artigo 135.º - Medidas disciplinares sancionatórias	65
Artigo 136.º - Cumulação de medidas disciplinares	66
Artigo 137.º - Medidas disciplinares sancionatórias - Procedimento disciplinar	66
Artigo 138.º - Celeridade do procedimento disciplinar	67
Artigo 139.º - Suspensão preventiva do aluno	68
Artigo 140.º - Decisão final	69
SUBSECÇÃO VII- EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	
Artigo 141.º - Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias	69
Artigo 142.º - Equipas multidisciplinares	70
SUBSECÇÃO VII- RECURSOS E SALVAGUARDA DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR	
Artigo 143.º - Recursos	71
Artigo 144.º - Salvaguarda da convivência escolar	72
SUBSECÇÃO IX - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL	
Artigo 145.º - Responsabilidade Civil e Criminal	72
SECÇÃO II – DOCENTES	
Artigo 146.º - Direitos dos Docentes	73
Artigo 147.º - Deveres dos Docentes	74
Artigo 148.º - Papel especial dos professores	75
Artigo 149.º - Autoridade do professor	75
Artigo 150.º - Impedimentos	75
SECÇÃO III - NÃO DOCENTE	
Artigo 151.º - Direitos do Pessoal não Docente	75
Artigo 152.º - Deveres do Pessoal não Docente	76
Artigo 153.º - Deveres específicos dos Assistentes Operacionais	77
Artigo 154.º - Deveres e Competências dos Assistentes Técnicos	78
Artigo 155.º - Papel do Pessoal não Docente	78
Artigo 156.º - Regime de faltas	78
SECÇÃO IV - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	
Artigo 157.º - Encarregados de Educação	79
Artigo 158.º - Responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação	79
Artigo 159.º - Incumprimento dos deveres por parte dos Pais e Encarregados de Educação	80
Artigo 160.º - Contraordenações	81
SECÇÃO V - AUTARQUIA	
Artigo 161.º - Autarquia	82
SECÇÃO VI - OUTRAS ENTIDADES	
Artigo 162.º - Intervenção de Outras Entidades	83
Capítulo VI – REGIME DE FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA CURRICULAR	
SECÇÃO I - REGIME DE FUNCIONAMENTO	
Artigo 163.º - Regime de Funcionamento	84
SECÇÃO II - ESTRUTURA CURRICULAR	
Artigo 164.º - Estrutura Curricular	84
Capítulo VII - INSTALAÇÕES ESCOLARES	
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	
Artigo 165.º - Disposições Gerais	84
SECÇÃO II - INSTALAÇÕES E SERVIÇOS	
SUBSECÇÃO I - PORTARIA	
Artigo 166.º - Portaria das Escolas	85
Artigo 167.º - Funções do Funcionário da Portaria	85
SUBSECÇÃO II - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Artigo 168.º - Serviços Administrativos	86
Artigo 169.º - Horários dos Serviços Administrativos	86
Artigo 170.º - Funções dos Serviços Administrativos	86
SUBSECÇÃO III - REPROGRAFIA	
Artigo 171.º - Reprografia	86
Artigo 172.º - Funcionamento da Reprografia	87
Artigo 173.º - Funções do Funcionário da Reprografia	87
SUBSECÇÃO IV - PAPELARIA	
Artigo 174.º - Papelaria	87
Artigo 175.º - Funções do Funcionário da Papelaria	87

REGULAMENTO INTERNO

SUBSECÇÃO V - BUFETES	
Artigo 176.º - Bufetes	88
Artigo 177.º - Normas de Funcionamento dos Bufetes	88
SUBSECÇÃO VI - REFEITÓRIOS	
Artigo 178.º - Refeitórios	88
Artigo 179.º - Horário de Funcionamento dos Refeitórios	89
Artigo 180.º - Normas de Funcionamento dos Refeitórios	89
SUBSECÇÃO VII - P.B.X.	
Artigo 181.º - P.B.X.	90
Artigo 182.º - Funções dos Funcionários do P.B.X.	90
SUBSECÇÃO VIII - SALAS DE PROFESSORES	
Artigo 183.º - Salas de Professores	90
SUBSECÇÃO IX - GABINETES DE DIRETORES DE TURMA	
Artigo 184.º - Gabinetes de Directores de Turma	90
SUBSECÇÃO X - SALAS DE CONVÍVIO DE ALUNOS	
Artigo 185.º - Salas de Convívio de Alunos	91
SUBSECÇÃO XI - SALAS DE INFORMÁTICA E MULTIMÉDIA	
Artigo 186.º - Salas de Informática e Multimédia	91
Artigo 187.º - Regras de Utilização	91
SUBSECÇÃO XII - BIBLIOTECAS	
Artigo 188.º - Definição e Missão	92
Artigo 189.º - Funções da Biblioteca Escolar	92
Artigo 190.º - Objetivos da Biblioteca Escolar (Manifesto da UNESCO)	92
Artigo 191.º - Bibliotecas Escolares do Agrupamento	93
Artigo 192.º - Equipa da Biblioteca Escolar	93
Artigo 193.º - Professor Bibliotecário	93
Artigo 194.º - Funcionário(s) das Bibliotecas Escolares	94
Artigo 195.º - Colaborador(es) das Bibliotecas Escolares	95
Artigo 196.º - Funcionamento das Bibliotecas Escolares	95
SUBSECÇÃO XIII - Espaços Gimnodesportivos	95
Artigo 197.º - Espaços Gimnodesportivos	96
Artigo 198.º - Utilização dos Espaços Gimnodesportivos	96
SUBSECÇÃO XIV - ESPAÇOS DE RECREIO	
Artigo 199.º - Espaços de Recreio	97
Artigo 200.º - Espaços de Recreio no Pré-escolar e no 1º Ciclo	97
SUBSECÇÃO XV – O CARTÃO ELETRÓNICO	
Artigo 201.º - O Cartão Eletrónico	97
Capítulo VIII – VISITAS DE ESTUDO	
SECÇÃO I - VISITAS DE ESTUDO	
Artigo 202.º - Visitas de Estudo	98
Artigo 203.º - Requisitos para a realização das Visitas de Estudo	98
Capítulo IX - DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 204.º - Omissão	98
Artigo 205.º - Entrada em Vigor e Revisão do Regulamento Interno	99
Artigo 206.º - Revisão do Regulamento Interno	99

Introdução

O Agrupamento de Escolas de Castro Verde, criado por despacho de 28 de junho de 2012, integra todos os estabelecimentos de ensino oficial do concelho – Escola Secundária com 3º ciclo, Escola EB2/3, EB1 de Castro Verde (Polos 1 e 2), JI de Castro Verde (Polos 1 e 2), EB1/JI de Casével, EB1/JI de Entradas, EB1/JI de Santa Bárbara de Padrões e JI de Sete.

A quase totalidade dos discentes reside no concelho de Castro Verde, situado no distrito de Beja e limitado a Norte pelos concelhos de Beja e Aljustrel, a Sul pelo concelho de Almodôvar, a Este pelo concelho de Mértola e a Oeste pelo concelho de Ourique.

Este concelho tem uma área de 576 Km² e uma população residente de 7276 habitantes, de acordo com o recenseamento de 2011. Demograficamente, assiste-se a um envelhecimento da população, embora nos últimos censos se tenha constatado que a mesma se tem mantido estável, contrariamente ao que se verifica noutros concelhos do Alentejo.

Do ponto de vista económico, a reduzida produtividade agrícola (pela natureza dos solos) é complementada com atividades pecuárias. No entanto, a indústria extrativa é a atividade económica mais importante do concelho. O artesanato local, o património construído e as condições naturais têm vindo a incrementar progressivamente o papel do turismo rural.

No campo do desporto, cultura e recreio destacam-se várias associações, coletividades e instituições e uma vasta rede de equipamentos municipais, os quais contribuem para a diversidade formativa das diferentes gerações. A Escola, prosseguindo os seus objetivos de territorialização da ação educativa, procura articular-se com estas organizações, criando um espaço de integração de diferentes parceiros da sua comunidade de referência. Deste modo, visa reforçar a dimensão social do seu trabalho, como forma de, prospetivamente, afirmar a sua identidade educativa no enquadramento de normas, princípios e valores de que este regulamento é uma das suas expressões.

Capítulo I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º Objeto

O presente Regulamento Interno define, de acordo com o previsto no D.L. nº 75/2008 de 22 de abril, republicado em 2 de julho de 2012, depois das alterações introduzidas pelo D. L. nº 224/2009 de 11 de setembro e D.L. nº 137/2012 de 2 de julho, o regime de funcionamento das escolas que constituem o Agrupamento de Castro Verde (salvaguardando-se as especificidades relativas à estrutura de funcionamento de cada uma, ao nível etário dos alunos e aos níveis de ensino de cada escola). Define ainda o regime de funcionamento de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das

estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a toda a Comunidade Escolar, abrangendo todos os estabelecimentos de ensino que compõem este Agrupamento.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se membros da comunidade escolar:
 - a) Os órgãos de Direção, administração e gestão;
 - b) Os órgãos e estruturas de orientação educativa;
 - c) Os docentes;
 - d) Os alunos;
 - e) Os pais e encarregados de educação;
 - f) O pessoal não docente

Capítulo II

AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS

Artigo 3.º

Princípios gerais

1. A autonomia, a administração e a gestão do agrupamento de escolas orienta-se pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência.
2. A autonomia, a administração e a gestão do agrupamento de escolas subordina-se particularmente aos princípios e objetivos consagrados na Constituição e na Lei de Bases do Sistema Educativo, designadamente:
 - a) Integrar a escola na comunidade que serve e estabelecer a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais, culturais e científicas;
 - b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito e prática democráticos;
 - c) Assegurar a participação de todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias e de entidades representativas das atividades e instituições económicas, sociais, culturais e científicas, tendo em conta as características dos vários níveis e tipologias de educação e de ensino;
 - d) Assegurar o pleno respeito pelas regras da democraticidade e representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa.

3. A autonomia, a administração e gestão do agrupamento de escolas funciona sob o princípio da responsabilidade e da prestação de contas do Estado, assim como de todos os demais agentes ou intervenientes.

Artigo 4.º

Princípios orientadores e objetivos

1. No quadro dos princípios e valores referidos no artigo anterior, a autonomia, a administração e a gestão do agrupamento de escolas organiza-se no sentido de:
- a) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;
 - b) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
 - c) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e desenvolvimento pessoal e profissional;
 - d) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;
 - e) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sob os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;
 - f) Assegurar a estabilidade e transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
 - g) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.
2. No respeito pelos princípios e objetivos enunciados e das regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, republicado em 2 de julho de 2012, admite-se a diversidade de soluções organizativas a adotar pelo agrupamento de escolas no exercício da sua autonomia organizacional, em particular no que concerne à organização pedagógica.

Artigo 5.º

Princípios gerais de ética

No exercício das suas funções, os titulares dos cargos previstos no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado em 2 de julho de 2012, estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar no exercício das suas funções os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na Lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa fé.

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO

Artigo 6.º

Agrupamento de escolas

O Agrupamento de Escolas de Castro Verde é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e escolas do ensino básico e secundário, com vista à realização das finalidades seguintes:

- a) Garantir e reforçar a coerência do projeto educativo e a qualidade pedagógica das escolas e estabelecimentos de educação pré -escolar que o integram, numa lógica de articulação vertical dos diferentes níveis e ciclos de escolaridade;
- b) Proporcionar um percurso sequencial e articulado dos alunos abrangidos numa dada área geográfica e favorecer a transição adequada entre níveis e ciclos de ensino;
- c) Superar situações de isolamento de escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar e prevenir a exclusão social e escolar;
- d) Racionalizar a gestão dos recursos humanos e materiais das escolas e estabelecimentos de educação pré -escolar que o integram.
- e) Reforçar a capacidade pedagógica das escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar que o integram e realizar a gestão racional dos recursos;
- d) Garantir o funcionamento de um regime de autonomia, administração e gestão, nos termos do presente Regulamento Interno e do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril e legislação subsequente.

Artigo 7.º

Composição

1. O Agrupamento de Escolas de Castro Verde é constituído pelos seguintes estabelecimentos de ensino:

Escola Secundária de Castro Verde
Escola EB 2/3 Dr. António Francisco Colaço
Escola EB 1 de Castro Verde (Polos 1 e 2)
Jardim de Infância de Castro Verde (Polos 1 e 2)
Escola EB1/JI de Entradas
Escola EB1/JI de Casével
Escola EB1/JI de Santa Bárbara de Padrões
JI de Sete

2. Cada uma das escolas ou estabelecimentos de educação pré-escolar que integra o agrupamento mantém a sua identidade e denominação próprias, recebendo a designação de Agrupamento de Escolas de Castro Verde, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Sede

O Agrupamento de Escolas de Castro Verde tem a sua sede na Escola Secundária de Castro Verde, sita Rua José Gomes Ferreira, na vila e concelho de Castro Verde, no distrito de Beja.

SECÇÃO III

REGIME DE AUTONOMIA

Artigo 9.º

Autonomia

1. A autonomia é a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas pela Lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos.
2. A extensão da autonomia depende da dimensão e da capacidade do agrupamento de escolas e o seu exercício supõe a prestação de contas, designadamente através dos procedimentos da autoavaliação e de avaliação externa.
3. A transferência de competências da administração educativa para as escolas observa os princípios do gradualismo e da sustentabilidade.

Artigo 10.º

Instrumentos de autonomia

1. O projeto educativo, o regulamento interno, os plano anual e plurianual de atividades e o orçamento constituem instrumentos do exercício da autonomia do agrupamento de escolas, sendo entendidos para os efeitos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações subsequentes, como:
 - a) “Projeto educativo” o documento que consagra a orientação educativa do agrupamento de escolas, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais o agrupamento de escolas ou escola não agrupada se propõe cumprir a sua função educativa;
 - b) “Regulamento interno” o documento que define o regime de funcionamento do agrupamento de escolas, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;
 - c) “Planos anual e plurianual de atividades” os documentos de planeamento, que definem, em função do projeto educativo, os objetivos, as formas de organização

- e de programação das atividades e que procedem à identificação dos recursos necessários à sua execução;
- d) “Orçamento” o documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo agrupamento de escolas.
2. São ainda instrumentos de autonomia do agrupamento de escolas, para efeitos da respetiva prestação de contas, o relatório anual de atividades, a conta de gerência e o relatório de autoavaliação, sendo entendidos para os efeitos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações subsequentes, como:
- a) “Relatório anual de atividades” o documento que relaciona as atividades efetivamente realizadas pelo agrupamento de escolas e identifica os recursos utilizados nessa realização;
- b) “Conta de gerência” o documento que relaciona as receitas obtidas e despesas realizadas pelo agrupamento de escolas;
- c) “Relatório de autoavaliação” o documento que procede à identificação do grau de concretização dos objetivos fixados no projeto educativo, à avaliação das atividades realizadas pelo agrupamento de escolas e da sua organização e gestão, designadamente no que diz respeito aos resultados escolares e à prestação do serviço educativo.
3. O contrato de autonomia constitui o instrumento de desenvolvimento e aprofundamento da autonomia do agrupamento de escolas.
4. O contrato de autonomia é celebrado na sequência de procedimentos de autoavaliação e avaliação externa observados nos termos do capítulo VII do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, com as alterações subsequentes.

Artigo 11.º

Integração dos instrumentos de gestão

1. Os instrumentos de gestão a que se refere o artigo anterior, constituindo documentos diferenciados, obedecem a uma lógica de integração e de articulação, tendo em vista a coerência, a eficácia e a qualidade do serviço prestado.

2. A integração e articulação a que alude o número anterior assentam, prioritariamente, nos seguintes instrumentos:

a) No projeto educativo, que constitui um documento objetivo, conciso e rigoroso, tendo em vista a clarificação e comunicação da missão e das metas da escola no quadro da sua autonomia pedagógica, curricular, cultural, administrativa e patrimonial, assim como a sua apropriação individual e coletiva;

b) No plano anual e plurianual de atividades que concretiza os princípios, valores e metas enunciados no projeto educativo elencando as atividades e as prioridades a concretizar no respeito pelo regulamento interno.

Capítulo III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AGRUPAMENTO

Artigo 12.º

Definição

A Administração e a Gestão do Agrupamento são asseguradas pelos seguintes órgãos próprios:

1. Conselho Geral;
2. Diretor;
3. Conselho Pedagógico;
4. Conselho Administrativo.

SECÇÃO I

O CONSELHO GERAL

Artigo 13.º

O Conselho Geral

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz-se ainda através da câmara municipal, no respeito pelas competências do conselho municipal de educação, estabelecido através do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

Artigo 14.º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral do Agrupamento é constituído por 21 elementos, sendo:
 - a. sete elementos do corpo docente;
 - b. dois representantes do pessoal não docente;
 - c. dois representantes dos alunos (1 do ensino secundário e 1 da educação de adultos);
 - d. quatro representantes dos encarregados de educação;
 - e. três representantes da autarquia;
 - f. três representantes das atividades culturais, artísticas, científicas, ambientais ou económicas, cooptados segundo o estipulado no ponto sete do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008 de 22 de Abril com as alterações subsequentes.

2. Quando no agrupamento não exista ensino secundário ou educação de adultos, os lugares previstos na alínea c) do número anterior relativos à representação dos alunos, transitam para a representação dos pais e encarregados de educação.
3. O diretor participa nas reuniões do conselho geral sem direito a voto.

Artigo 15.º

Competências do Conselho Geral

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao conselho geral compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 28.º a 33.º do presente regulamento;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da Ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a Ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
 - t) Acompanhar os processos de nomeação/demissão do subdiretor e dos adjuntos.
2. No desempenho das suas competências, o conselho geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.
3. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas entre as suas reuniões ordinárias.

4. A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
5. Sempre que a especificidade dos assuntos ou tarefas o justifique poder-se-ão criar grupos de trabalho adequados à sua execução.
6. O Conselho Geral funciona nos termos do seu Regimento, a aprovar em sede própria.

Artigo 16.º

Eleição do Presidente do Conselho Geral

1. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. A eleição do presidente efetua-se por voto secreto.

Artigo 17.º

Reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
2. As reuniões do conselho geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 18.º

Eleição/Designação de Representantes no Conselho Geral

1. Os representantes dos alunos, pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas e, na falta destas, nos moldes definidos no ponto seguinte.
3. Na ausência das organizações referidas no número anterior, os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos, por maioria simples, em assembleia geral de pais e encarregados de educação, expressamente convocada para o efeito, pelo Presidente do Conselho Geral em exercício de funções e que funcionará nos termos do regulamento específico que se encontra anexo, sem prejuízo de:
 - a) No colégio eleitoral referido serem eleitos os representantes dos pais e encarregados de educação para integrar o conselho geral, de forma a contemplar, se possível, pais/encarregados de educação de todos os ciclos do agrupamento.

- b) A eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação contemplar um número de membros suplentes igual ao dos efetivos.
4. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência na junta de freguesia.
5. O conselho geral, por voto secreto, escolhe as individualidades ou entidades a convidar para representar a comunidade local, as quais deverão indicar o seu representante neste órgão.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados, pelos demais membros, considerando a pertinência e mais-valias aportadas por estas a este conselho.

Artigo 19.º

Eleições para o Conselho Geral

1. Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar, a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino, devendo apresentar representantes dos cinco ciclos de ensino do agrupamento (pré-escolar, 1º ciclo, 2º ciclo e 3º ciclo e secundário).
4. As listas do pessoal não docente devem ser, na medida do possível, representativas de diferentes serviços e níveis de ensino.
5. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
6. As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do conselho geral em exercício de funções ou por quem legalmente o substitua.

Artigo 20.º

Processos eleitorais

1. Com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, o presidente do conselho geral em exercício convoca a assembleia eleitoral do pessoal docente, não docente e dos alunos, destinada à eleição dos seus representantes no Conselho Geral. Da convocatória constarão a data e hora limite de entrega das candidaturas, o número de elementos (efetivos e suplentes) que devem integrar cada lista, a data, a hora e o

local onde funciona a mesa eleitoral, assim como a síntese das restantes normas por que se rege o processo eleitoral.

2. As listas serão entregues ao presidente do conselho geral em exercício até 5 dias úteis antes da data indicada para o ato eleitoral, o qual imediatamente as rubricará e fará afixar nas salas de alunos, de professores e de funcionários de todas as Escolas do Agrupamento. As listas serão igualmente rubricadas por todos os candidatos, que assim manifestarão a sua concordância com a inclusão na lista.
3. Até à data prevista para as eleições serão organizados os cadernos eleitorais, separados, para os três corpos eleitorais, nos quais constarão - devidamente identificados - todos os titulares de capacidade eleitoral ativa. Estes cadernos servirão de base ao escrutínio e neles serão descarregados os votos expressos.
4. A mesa eleitoral é única, sendo constituída por três membros efetivos (um docente, que preside à mesa eleitoral, um aluno e um elemento do pessoal não docente) e por três membros suplentes (pertencentes a cada um dos corpos eleitorais), os quais não podem fazer parte das listas. A mesa eleitoral funcionará em local adequado à garantia do sigilo do voto, mantendo-se aberta durante oito horas (das 9 às 17 horas), a menos que tenham votado todos os eleitores.
5. Cada lista concorrente poderá indicar um delegado para acompanhar os diversos atos eleitorais. Encerrada a votação, serão abertas as urnas e realizado o escrutínio, lavrando-se ata que será assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas, se assim o desejarem.

Artigo 21.º

Mandato dos membros do Conselho Geral

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
5. Caso se esgotem as listas de substitutos, proceder-se-á a novas eleições.
6. As vagas resultantes da cessação de mandato ou de demissão de membros designados são preenchidas por elementos a indicar pelas respetivas entidades.

Artigo 22.º
Inelegibilidade

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no Decreto – Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e legislação subsequente, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 23.º
Incompatibilidades

Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré -escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do conselho geral. De igual forma, os membros que integram o conselho pedagógico, não podem desempenhar simultaneamente a função de membros do conselho geral.

Artigo 24.º
Perda de Mandato

1. Perdem o mandato:
 - a) Todos os membros que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou caso se verifique alguma incompatibilidade.
 - b) A ausência injustificada de representantes dos alunos, dos pais, da autarquia e da comunidade, a mais de três reuniões do conselho, constitui motivo para a sua substituição nos mesmos termos dos artigos que regulam a sua nomeação/eleição.

SECÇÃO II

O DIRETOR

Artigo 25.º
O Diretor

O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 26.º
Subdiretor e Adjuntos do Diretor

1. O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e por um a três adjuntos.

2. O número de adjuntos do diretor é fixado em função da dimensão dos agrupamentos de escolas e da complexidade e diversidade da sua oferta educativa, nomeadamente dos níveis e ciclos de ensino e das tipologias de cursos que leciona, nos termos da lei.

Artigo 27º

Competências do Diretor

1. Compete ao diretor submeter à aprovação do conselho geral o projeto educativo elaborado pelo conselho pedagógico.
2. Ouvido o conselho pedagógico, compete também ao diretor:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral;
 - b) As alterações ao regulamento interno;
 - c) Os planos anual e plurianual de atividades;
 - d) O relatório anual de atividades;
 - e) As propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - f) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
 - g) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal não docente, ouvido também, o município.
3. No ato de apresentação ao conselho geral, o diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do conselho pedagógico.
4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por Lei ou regulamento interno, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao diretor, em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento do agrupamento de escolas;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Designar os coordenadores de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar;
 - f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular e de área disciplinar e designar os diretores de turma;
 - g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral, nos termos da Lei.
 - j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação de desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
 - l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico -pedagógicos.

5. Compete ainda ao diretor:
 - a) Representar a escola;
 - b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;
 - d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
6. Submeter à apreciação do conselho geral os processos de nomeação/demissão do subdiretor e adjuntos.
7. O diretor pode delegar e subdelegar no subdiretor, nos adjuntos e nos coordenadores de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar as competências referidas nos números anteriores, com exceção da prevista na alínea d) do número 5.
8. O diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela câmara municipal.
9. Nas suas faltas e impedimentos, o diretor é substituído pelo subdiretor.

Artigo 28.º

Recrutamento

1. O diretor é eleito pelo conselho geral.
2. Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo; diretor executivo ou adjunto do diretor executivo; ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente no Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, alterado, pelo Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril e legislação subsequente, pela

- Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;
- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.
 - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 5 do art.º 22 do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril e legislação subsequente
5. O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento de escolas.

Artigo 29.º

Procedimento Concursal

1. Não sendo aprovada a recondução do diretor cessante, o conselho geral delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do seu mandato.
2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) O nome do agrupamento;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento, determinados na lei;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega e forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para avaliação da candidatura.
3. O procedimento concursal é aberto no Agrupamento, por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em locais apropriados das instalações do Agrupamento.
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
 - c) Por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
4. Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente ou uma comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.
5. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção na escola;

c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 30.º
Candidatura

1. A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento acompanhado, para além de outros documentos exigidos no aviso de abertura, pelo *curriculum vitae* e por um projeto de intervenção no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
2. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde decorre o procedimento.
3. No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

Artigo 31.º
Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do conselho geral ou por uma comissão especialmente designada para o efeito por aquele órgão.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo conselho geral, sob proposta da sua comissão permanente ou da comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. A comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:
 - a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
9. Após a entrega do relatório de avaliação ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
10. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
11. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
12. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 32.º

Eleição do Diretor

1. O conselho geral procede à discussão e apreciação do relatório referido no artigo anterior, podendo na sequência dessa apreciação decidir proceder à audição dos candidatos. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações subsequentes
4. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
5. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 33.º
Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o conselho geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da Administração Escolar, nos termos do nº 4 do artigo anterior.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 34.º
Mandato do Diretor

1. O mandato do diretor tem a duração de quatro anos.
2. Até 60 dias antes do termo do mandato do diretor, o conselho geral delibera sobre a recondução do diretor ou a abertura do procedimento concursal tendo em vista a realização de nova eleição.
3. A decisão de recondução do diretor é tomada por maioria absoluta dos membros do conselho geral em efetividade de funções, não sendo permitida a sua recondução para um terceiro mandato consecutivo.
4. Não é permitida a eleição para um quinto mandato consecutivo ou durante o quadriénio imediatamente subsequente ao termo do quarto mandato consecutivo.
5. Não sendo ou não podendo ser aprovada a recondução do diretor de acordo com o disposto nos números anteriores, abre-se o procedimento concursal tendo em vista a eleição do diretor, nos termos do artigo 22.º decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações subsequentes.
6. O mandato do diretor pode cessar:
 - a) A requerimento do interessado, dirigido ao diretor geral da Administração Escolar, com a antecedência mínima de 45 dias, fundamentado em motivos devidamente justificados;
 - b) No final do ano escolar, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do conselho geral;

- c) Na sequência de processo disciplinar que tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos da Lei.
7. A cessação do mandato do diretor determina a abertura de um novo procedimento concursal.
8. Os mandatos do subdiretor e dos adjuntos têm a duração de quatro anos e cessam com o mandato do diretor.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e salvaguardadas as situações previstas nos artigos 35.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 22 de 2 de julho, quando a cessação do mandato do diretor ocorra antes do termo do período para o qual foi eleito, o subdiretor e os adjuntos asseguram a administração e gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada até à tomada de posse do novo diretor, devendo o despectivo processo de recrutamento estar concluído no prazo máximo de 90 dias.
10. Não sendo possível adotar a solução prevista no número anterior e não sendo aplicável o disposto no referido artigo 35.º, a gestão do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada é assegurada nos termos estabelecidos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 22 de 2 de julho.
11. 11.O subdiretor e os adjuntos podem ser exonerados a todo o tempo por decisão fundamentada do diretor, ouvido o conselho geral.
12. 12. Em todos os atos de exoneração deverá ser ouvido o conselho geral.

Artigo 35.º

Assessoria da Direção

1. Para apoio à atividade do diretor e mediante proposta deste, o conselho geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas.
2. Os critérios para a constituição e dotação de assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do agrupamento de escolas.

SECÇÃO III

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 36.º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da

orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 37.º

Composição do Conselho Pedagógico

1. Visando um eficaz funcionamento e âmbito multidisciplinar compõem o Conselho Pedagógico:

- a) O Diretor que preside 1
- b) Coordenador dos Diretores de Turma do 2.º Ciclo 1
- c) Coordenador dos Diretores de Turma do 3.º Ciclo 1
- d) Coordenador dos Diretores de Turma do Secundário 1
- e) Coordenador do Departamento Pré-Escolar..... 1
- f) Coordenador do Departamento 1º Ciclo 1
- g) Coordenador do Departamento de Línguas..... 1
- h) Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas..... 1
- i) Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais... 1
- j) Coordenador do Departamento de Expressões 1
- k) Coordenador do Departamento de Educação Especial..... 1
- l) Coordenador do Ensino Profissional 1
- m) Coordenador das Bibliotecas 1
- n) Coordenador de Projetos de Educação para a Saúde..... 1
- o) Coordenador do Núcleo de Projetos 1
- p) Representante do Ensino Articulado..... 1

Artigo 38.º

Competências do Conselho Pedagógico

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por Lei, ao conselho pedagógico compete:

- a) 1. Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral.
- b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos.
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia.
- d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente.
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos.
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas.
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar.
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares.

- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação.
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural.
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários.
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável.
- m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens.
- n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.
- o) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
- p) Elaborar o seu Regimento, definindo as respetivas regras de organização e funcionamento.
- q) Ponderar a necessidade de criação de unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo e unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdo cegueira congénita nos termos da Lei.
- r) Aprovar o modelo do Programa Educativo Individual para alunos do Ensino Especial.
- s) Aprovar os diferentes Programas Educativos Individuais dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.
- t) Aprovar os relatórios de final de ano dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente.
- u) Aprovar projetos de visitas de estudos ou outras atividades não contempladas inicialmente no Plano Anual de Atividades.
- v) Propor, sempre que o assunto ou assuntos o exijam, a participação na reunião do Conselho Pedagógico, a título de convidado(s), de elementos da comunidade educativa ou exteriores a ela.

Artigo 39.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.
2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j), e k) do art.º 38, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

3. Sempre que o assunto ou assuntos o exigirem, pode o conselho pedagógico convidar outros membros da comunidade educativa, ou exteriores a ela, para participarem nas reuniões deste Conselho, sem direito a voto.

SECÇÃO IV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 40.º

Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 41.º

Composição do Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é composto por:

- a) O diretor, que preside;
- b) O subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
- c) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua.

Artigo 42.º

Competências do Conselho Administrativo

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, compete ao conselho administrativo:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.
- e) Fixar e afixar os preços nos locais de venda de produtos e/ou serviços.

Artigo 43.º

Funcionamento do Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

SECÇÃO V

COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ -ESCOLAR

Artigo 44.º

Coordenador de Escola ou de Estabelecimento de Educação Pré-escolar

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação pré-escolar ou de escola integrada num agrupamento é assegurada por um coordenador.
2. Nas escolas em que funcione a sede do agrupamento, bem como nas que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de coordenador.
3. O coordenador é designado pelo diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola, ou no estabelecimento de educação pré-escolar.
4. O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
5. O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, depois de ouvido o conselho geral.

Artigo 45.º

Competências do Coordenador de Escola ou de Estabelecimento de Educação Pré-escolar

Compete ao coordenador de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas ao pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

Capítulo IV

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

SECÇÃO I

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 46.º

Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica

1. Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo, as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica colaboram com o conselho pedagógico e com o diretor, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.
2. São estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica:
 - a) Departamentos Curriculares e de Ciclo;
 - b) Coordenação de Áreas Disciplinares;

- c) Coordenação/Conselhos de Turma;
- d) Conselho de Diretores de Turma;
- e) Conselhos de Curso;
- f) Equipas Técnico-Pedagógicas.

Artigo 47.º**Competências Gerais das Estruturas de Coordenação e Supervisão Pedagógica**

Às estruturas de coordenação e supervisão pedagógica compete, em termos gerais:

- a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas;
- b) A avaliação de desempenho do pessoal docente;
- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
- d) A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades de turma ou grupo de alunos.

SUBSECÇÃO I**OS DEPARTAMENTOS CURRICULARES E DE CICLO****Artigo 48.º****Identificação e Composição dos Departamentos Curriculares**

1. Os docentes das diversas disciplinas ou áreas disciplinares organizam-se em departamentos curriculares de acordo com a tabela seguinte:

Departamento	Estabelecimentos/áreas disciplinares
Educação Pré-escolar (cód. 100)	Jardim de Infância de Castro Verde, nº 1 e 2 Jardim de Infância de Casével Jardim de Infância de Entradas Jardim de Infância de Santa Bárbara de Padrões Jardim de Infância de Sete
1.º Ciclo do Ensino Básico (cód. 110)	Escola EB1 de Castro Verde, nº 1 e 2 Escola EB1 de Casével Escola EB1 de Entradas Escola EB1 de Santa Bárbara de Padrões
Línguas	Português (cód. 200, 210, 220 e 300) Francês (cód. 210 e 320) Inglês (cód. 220 e 330) Alemão (cód. 340) Espanhol (cód. 350)
Matemática e Ciências Experimentais	Matemática e Ciências da Natureza (cód. 230) Matemática (cód. 500) Biologia e Geologia (cód. 520) Física e Química (cód. 510)

Expressões	Educação Física (cód. 260 e 620) Educação Visual e Tecnológica (cód. 240) Artes Visuais (cód. 600) Educação Tecnológica (cód. 530) Educação Musical/Música (cód. 250 e 610) Informática (cód. 550)
Ciências Sociais e Humanas	Estudos Sociais /História (cód. 200) História (cód.400) Geografia (cód. 420) Filosofia (cód. 410) Economia/Contabilidade (cód. 430) Educação Moral e Religiosa (cód.290)
Educação Especial	Educação Especial (cód. 910, 920 e 930) Intervenção Precoce

Artigo 49.º**Competências dos Departamentos Curriculares**

1. Planificar e adequar à realidade do agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional;
2. Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de coordenação e supervisão pedagógica do agrupamento de escolas, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
3. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
4. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
5. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
6. Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
7. Identificar necessidades de formação dos docentes e propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação;
8. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
9. Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
10. Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
11. Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
12. Definir critérios para a elaboração das Provas Globais, sempre que as mesmas se realizem, e Exames de Equivalência à Frequência;
13. Fazer propostas para a elaboração dos horários e distribuição dos diferentes níveis de ensino por cada professor, segundo proposta da área disciplinar/grupo de recrutamento.
14. Elaborar e avaliar o plano anual das atividades do departamento, tendo em vista a concretização do Projeto Educativo e do Projeto Curricular de Agrupamento;

15. Colaborar na inventariação das necessidades em equipamentos e material didático;
16. Apresentar propostas que visem a interação entre a Comunidade e as Escolas;
17. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, definindo as respetivas regras de organização e funcionamento.

Artigo 50.º

Coordenação dos Departamentos Curriculares e de Ciclo

1. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.
3. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.
4. O mandato dos coordenadores de departamento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
5. O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.
6. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido na lei, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
 - b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
 - c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.

Artigo 51.º

Competências dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares e de Ciclo

1. Presidir às reuniões de departamento.
2. Representar o seu departamento no Conselho Pedagógico.
3. Informar todos os docentes do seu departamento, sobre as deliberações do Conselho Pedagógico.
4. Supervisionar e acompanhar as atividades escolares.
5. Propor para aprovação do Conselho Pedagógico os critérios de avaliação das disciplinas do Departamento.
6. Convocar as reuniões com um mínimo de 48 horas de antecedência e com a respetiva ordem de trabalhos.
7. Zelar pelas instalações e materiais didáticos do departamento com todos os membros da comunidade educativa que os utilizam.

8. Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento.
9. Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola ou do agrupamento de escolas.
10. Promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola ou do agrupamento de escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica.
11. Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos.
12. Cooperar na elaboração e desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola ou do agrupamento de escolas;
13. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas.
14. Participar no processo de avaliação de desempenho dos docentes do seu departamento.
15. Delegar a competência referida no número anterior nos termos previstos na Lei.

Artigo 52.º

Objetivos e grupo alvo da Educação Especial

1. A educação especial tem por objetivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, assim como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida profissional e para uma transição da escola para o emprego de crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente.
2. A educação especial tem como grupo alvo os alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.
3. O Agrupamento de Escolas de Castro Verde apresenta ainda, uma resposta educativa especializada, designada de Unidade de Ensino Estruturado para a Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo (UEE), constituindo se como uma resposta no âmbito deste concelho.

Artigo 53.º

Estrutura do Departamento de Educação Especial

1. Integram o Departamento de Educação Especial todos os docentes que prestam apoio especializado no Agrupamento, nos termos do Decreto-lei 3/2008.
2. Também faz parte deste departamento a docente que integra a Equipa Local de Intervenção (ELI), no âmbito da Intervenção Precoce.
3. Integram ainda o Departamento da Educação Especial os docentes de Apoio Socioeducativo, beneficiando, desta forma, de enquadramento logístico e formativo.

4. No âmbito da unidade especializada do apoio a alunos com Perturbações do Espectro do Autismo, integra este departamento a terapeuta da fala, colocada por concurso público anual, neste Agrupamento.
5. Sempre que se encontre necessário, pode o Departamento de Educação Especial convidar, para participarem nas suas reuniões, os técnicos que prestam apoio especializado a alunos com NEE, deste Agrupamento de Escolas, nomeadamente do Centro de Recursos para a inclusão (CRI).

Artigo 54.º

Competências dos docentes de Educação Especial

1. Sem prejuízo das outras atribuições que lhes estão cometidas na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei 3/2008, de 7 de Janeiro, compete ainda aos docentes do Departamento de Educação Especial o seguinte:
 - a) Proceder à observação e avaliação pedagógica dos alunos, analisando a ficha de referenciação e demais documentos, procedendo em conformidade com o estipulado nos procedimentos definidos no Decreto-lei 3/2008, colaborando no processo de elegibilidade de alunos para apoio de educação especial; Encaminhar os alunos que não necessitem da intervenção dos serviços de educação especial, para os apoios disponíveis pela escola;
 - b) Identificar e solicitar ao Conselho Executivo ou ao diretor os técnicos e os meios necessários para o processo de avaliação;
 - c) Adequar os Programas Educativos Individuais às necessidades de cada aluno tendo em conta os princípios da inclusão, em trabalho colaborativo com a educadora de infância, professor do 1.º CEB ou Diretor de Turma (de acordo com ciclo de ensino) e também com os encarregados de educação;
 - d) Realizar a avaliação diagnóstica das aprendizagens e competências dos alunos;
2. Apoiar alunos NEE de carácter permanente que necessitem de:
 - a) apoio pedagógico personalizado, no reforço e desenvolvimento de competências específicas, quando o aluno revele dificuldades graves na área de Aprendizagem e aplicação de conhecimentos, por défice de pré requisitos essenciais ao desenvolvimento de novas competências;
 - b) apoio nas adequações curriculares individuais em áreas específicas: tarefas e
 - c) exigências gerais, comunicação, mobilidade, autocuidados, vida doméstica e interações e relacionamentos interpessoais;
3. no currículo específico individual (CEI).
 - a) Adequar as estratégias de ensino e aprendizagem às necessidades de cada aluno e às aprendizagens adquiridas;
 - b) Adequar o processo de ensino e as tecnologias de apoio às necessidades de cada aluno;
 - c) Ponderar os progressos de cada aluno na planificação das atividades letivas;
 - d) Atender, ouvir e apoiar os seus alunos;
 - e) Avaliar o trabalho realizado com vista ao ajustamento permanente do processo de ensino/aprendizagem;

4. Promover no final de cada período, a intervenção dos alunos na sua autoavaliação.
5. Elaborar um relatório de avaliação, no final do ano, com todos os elementos envolvidos no processo, propondo as medidas e as adequações consideradas relevantes.

Artigo 55.º

Unidade de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo

1. A Unidade de Ensino Estruturado (UEE) tem como objetivos:
2. Promover a participação dos alunos com perturbações do espectro do autismo nas atividades curriculares e de enriquecimento curricular junto dos pares da turma a que pertencem;
3. Implementar e desenvolver um modelo de ensino estruturado que consiste na aplicação de um conjunto de princípios e estratégias que, com base em informação visual, promovam a organização do espaço, do tempo, dos materiais e das atividades.
4. O modelo preponderante, nesta UEE, é o MODELO TEACCH (Tratamento e Educação de Crianças com Autismo e Problemas de Comunicação Relacionados).
5. Aplicar e desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que, com base no modelo de ensino estruturado, facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
6. Proceder às adequações curriculares necessárias;
7. Organizar o processo de transição para a vida pós-escolar;
8. Adaptar opções educativas flexíveis, de carácter individual e dinâmico, pressupondo uma avaliação constante do processo de ensino e de aprendizagem do aluno e o regular envolvimento e participação da família.
9. A Unidade de Ensino Estruturado para além dos objetivos contemplados na legislação em vigor considera ainda necessário na intervenção com os alunos:
 - a) Atender às características individuais, ao diagnóstico e heterogeneidade das perturbações do espectro do autismo;
 - b) Desenvolver atividades básicas de vida diária, de recreio e lazer na comunidade, de forma integrada e ativa, sempre que possível;
 - c) Utilizar regularmente um número alargado de recursos comunitários (transportes públicos, jardins, cafés, biblioteca, bancos, correios, lojas, piscina, parque...);
 - d) Sensibilizar a comunidade no sentido de ser facilitadora no processo de inclusão social;
 - e) Proporcionar competências que futuramente serão essenciais à sua inserção/participação na comunidade (de interação social, de comunicação, de autonomia, despiste vocacional...)
 - f) Na intervenção com outros profissionais:
 - g) Trabalhar de forma colaborativa com os restantes profissionais que intervêm no processo educativo dos alunos;
 - h) Promover o trabalho em equipa.

SUBSECÇÃO II

CONSELHOS DE ÁREA DISCIPLINAR

Artigo 56.º

Definição e composição

1. Os conselhos de área disciplinar são as estruturas de apoio ao coordenador de departamento curricular em todas as questões específicas das respetivas disciplinas.
2. Cada departamento integra diferentes áreas disciplinares, conforme discriminado no art.º 48º.
3. A composição de cada conselho de área disciplinar será definida pelo diretor, no início do ano letivo, podendo um mesmo professor integrar mais de uma área, tendo em conta o serviço letivo que lhe foi distribuído;

Artigo 57.º

Funcionamento do conselho de área disciplinar

1. As estruturas intermédias de área disciplinar reúnem em assembleia de disciplina ou área disciplinar, sob a presidência do coordenador.
2. Os conselhos de área disciplinar reúnem sempre que necessário.
3. Outras regras de organização e funcionamento destas estruturas devem figurar no respetivo Regimento Interno.

Artigo 58.º

Coordenador de área disciplinar

1. A coordenação da área disciplinar é assegurada por um professor eleito nominalmente, por voto presencial e secreto, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
2. O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
3. O mandato pode também cessar:
 - a) no final do ano escolar se cessar o exercício efetivo de funções na Escola
 - b) quando assim for deliberado por mais de 2/3 dos seus membros em efetividade de funções, se se verificar manifesta desadequação da sua prestação funcional neste órgão;
 - c) por despacho fundamentado do diretor, depois de ouvido o respetivo coordenador de departamento;
4. O mandato pode ainda cessar na sequência de requerimento devidamente fundamentado do interessado, dirigido ao diretor e desde que este atenda aos motivos indicados.
5. Verificando-se qualquer das situações referidas no número anterior, a área disciplinar elegerá um novo coordenador, conforme previsto no ponto 1, em ato eleitoral intercalar convocado pelo diretor.

Artigo 59.º

Competências do coordenador de área disciplinar

1. Ao coordenador da área disciplinar compete:
 - a) Orientar e coordenar pedagogicamente os professores da respetiva área;
 - b) Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores da disciplina ou área disciplinar;
 - c) Zelar pelas instalações adstritas à disciplina ou área disciplinar, juntamente com todos os professores da respetiva disciplina ou área;
 - d) Colaborar com o coordenador do departamento curricular na construção, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo da Escola, bem como do Plano Anual de Atividades;
 - e) Colaborar com o Coordenador de Departamento Curricular na elaboração e execução do plano de formação dos professores;
 - f) Coordenar o processo de definição dos critérios de avaliação na sua área disciplinar;
 - g) Coordenar o processo de adoção dos manuais escolares.
 - h) Colaborar com o Coordenador de Departamento Curricular no processo de avaliação dos docentes da respetiva área disciplinar.

SUBSECÇÃO III

COORDENAÇÃO/CONSELHOS DE TURMA

Artigo 60.º

Coordenação de Turma

1. Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:
 - a. Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
 - b. Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - c. Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.
2. Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do respetivo agrupamento
3. No desenvolvimento da sua autonomia, o agrupamento pode ainda designar professores tutores para acompanhamento, em particular, do processo educativo de um grupo de alunos.

Artigo 61.º

Competências de Educador do Pré-Escolar

Constituem competências do(a) educador(a) do pré-escolar:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiência de vida democrática numa perspetiva de educação para a cidadania;

- b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência como membro da sociedade;
- c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
- d) Estimular o desenvolvimento global da criança no respeito pelas suas características individuais, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diferenciadas;
- e) Desenvolver a expressão e a comunicação através de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- g) Proporcionar à criança ocasiões de bem-estar e de segurança, nomeadamente no âmbito da saúde individual e coletiva;
- h) Sinalizar situações de inadaptação, deficiência ou precocidade, com o intuito de promover a melhor orientação e encaminhamento da criança;
- i) Incentivar a participação das famílias no processo educativo e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade,
- j) Planificar as atividades tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças e promover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a família.
- k) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na Lei.

Artigo 62.º

Competências do Professor Titular da Turma do 1º ciclo

1. Constituem competências do(a) professor(a) titular de turma do 1º ciclo:

- a) Elaborar, acompanhar e avaliar o Projeto Curricular de Turma de acordo com as estratégias de concretização e desenvolvimento do currículo nacional, do projeto curricular do agrupamento e da caracterização de cada turma;
- b) Promover a articulação escola /família;
- c) Colaborar nas ações que favoreçam a interatividade da escola com a comunidade;
- d) Cooperar com as outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- e) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino aprendizagem;
- f) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- g) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo com o intuito de minimizar o impacto dos mesmos na aprendizagem;
- h) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- i) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- j) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;

- k) Preparar informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- l) Convocar os Encarregados de Educação sempre que tal se afigure necessário ao processo ensino aprendizagem e ao bem-estar dos alunos.
- m) Exercer outras competências que lhe estejam atribuídas por Lei.

Artigo 63.º

Conselhos de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos e do Ensino Secundário

O Conselho de Turma é a estrutura de orientação educativa que tem em vista a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias.

Artigo 64.º

Composição do Conselho de Turma

1. O Conselho de Turma é composto por:
 - a) Todos os professores da turma, sendo presidido pelo Diretor de Turma;
 - b) Delegado dos alunos nas turmas do 3º Ciclo e do Ensino Secundário;
 - c) Dois representantes dos pais e encarregados de educação da turma;
 - d) Professores de Apoio Educativo e Tutores de alunos, sempre que se justifique;
2. Nas reuniões do Conselho de Turma de final de período apenas participam os membros docentes, o mesmo acontecendo nas reuniões intercalares, no ponto em que seja discutida a avaliação individual dos alunos.

Artigo 65.º

Funcionamento do Conselho de Turma

1. O Conselho de Turma reúne:
 - a) ordinariamente, por convocatória do Diretor;
 - b) extraordinariamente por convocatória do Diretor ou do Diretor de Turma.
2. As reuniões são presididas pelo Diretor de Turma;
3. O secretário das reuniões de Conselho de Turma será designado, de entre os membros docentes, no início do ano letivo, pelo Diretor da escola.
4. Nas reuniões de Conselho de Turma, presididas pelo Diretor, o secretário será o Diretor de Turma;
5. As reuniões ordinárias e as reuniões extraordinárias serão convocadas, respetivamente, com a antecedência mínima de 72 horas e de 48 horas, devendo constar da convocatória, a respetiva ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local onde as mesmas se irão realizar;
6. Os membros docentes tomarão conhecimento das reuniões, através de convocatória, enviada por correio electrónico e afixada na sala de professores;
7. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação da turma serão convocados através do meio que o Diretor de Turma considere mais expedito;
8. O representante dos alunos tomará conhecimento através do Diretor de Turma.
9. Das reuniões de Conselho de Turma será lavrada ata, a ser entregue ao Diretor, nas 72 horas subsequentes à reunião.

Artigo 66.º

Competências do Conselho de Turma

Ao Conselho de Turma compete:

- a) Assegurar, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias;
- b) Elaborar, desenvolver e avaliar o Plano de Turma;
- c) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que à turma digam respeito;
- d) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- e) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com o Departamento de Educação Especial, em ordem à sua superação;
- f) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- g) Analisar os problemas de integração dos alunos e o relacionamento entre professores e alunos da turma;
- h) Colaborar nas ações que favoreçam a inter-relação da escola com a Comunidade;
- i) Aprovar as propostas de avaliação sumativa apresentadas por cada professor da turma nas reuniões de avaliação de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Pedagógico;
- j) Exercer as demais competências que lhes forem atribuídas na Lei.

Artigo 67.º

O Diretor de Turma

1. O diretor de turma é designado pelo diretor de entre os professores da turma, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.
2. Sempre que possível, deverá ser nomeado diretor de turma o professor que no ano anterior tenha exercido tais funções na turma a que pertenceram os mesmos alunos.
3. Sempre que possível, deverá ser nomeado diretor de turma um professor que leccione a todos, ou à maioria, dos alunos da turma.

Artigo 68.º

Competências do Diretor de Turma

São competências do Diretor de Turma:

- a) Presidir às reuniões de conselho de turma, excepto nos casos previstos na Lei;
- b) Assegurar a articulação entre os professores da turma, os alunos e os pais e encarregados de educação;
- c) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;

- d) Promover a divulgação do regulamento interno junto dos alunos e encarregados de educação, bem como da legislação aplicável;
- e) Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na vida social escolar, nomeadamente de carácter pedagógico e disciplinar;
- f) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- g) Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- h) Garantir uma informação atualizada junto dos pais e encarregados de educação acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento e comportamento escolar, das faltas, do processo ensino aprendizagem e das atividades escolares;
- i) Desenvolver o espírito de solidariedade, autonomia e responsabilidade entre os alunos da turma;
- j) Acompanhar e detetar os casos problema;
- k) Comunicar ao Diretor os casos passíveis de procedimento disciplinar;
- l) Promover a eleição do Delegado e Subdelegado de turma garantindo a democraticidade do ato;
- m) Promover a eleição dos representantes dos Encarregados de Educação da turma, na primeira reunião de Encarregados de Educação do 1º período;
- n) Apresentar ao Diretor um relatório, anual, do trabalho desenvolvido;
- o) Responsabilizar-se pela constituição e atualização do Processo Individual do Aluno;
- p) Informar os Encarregados de Educação das faltas cuja justificação não foi entregue, ou não foi aceite no prazo legal e solicitar comentários nos 3 dias úteis seguintes;
- q) Informar o Encarregados de Educação quando o total de faltas injustificadas corresponder ao dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina no sentido de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução, de acordo com o ciclo de estudos e que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.
- r) Aplicar medidas educativas disciplinares que estejam no âmbito da sua competência;
- s) Coordenar e formalizar o processo de elaboração do Plano de Turma promovendo a articulação das propostas dos diversos intervenientes;
- t) Acompanhar a execução da medida disciplinar aplicada aos alunos, articulando a sua atuação com os Encarregados de Educação, os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas, por forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida aplicada;
- u) Coordenar o processo de alunos com NEE, conjunta e obrigatoriamente com o docente de educação especial, encarregados de educação e, se necessário, com os serviços referidos no Decreto-lei n.º 3/2008.

2. São ainda competências dos diretores de turma dos cursos profissionais:

- a) Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus encarregados de educação, pelo menos três vezes em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
- b) Proceder a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno e da turma, através da elaboração de um relatório descritivo sucinto que contenha, nomeadamente, referência explícita a parâmetros como a capacidade de aquisição e de aplicação de conhecimentos, de iniciativa, de autonomia, de criatividade, de comunicação, de trabalho em equipa e de cooperação, de articulação com o meio envolvente e de concretização de projetos;
- c) Elaborar uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e ou enriquecimento, a anexar ao relatório descritivo a que se refere a alínea anterior;
- d) Identificar o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de cada módulo e na progressão registada em cada disciplina, a anexar ao relatório descritivo a que se refere a alínea b).

SUBSECÇÃO IV

CONSELHO DOS DIRETORES DE TURMA

Artigo 69.º

Conselho dos Diretores de Turma

O Conselho de Diretores de Turma é uma estrutura de orientação educativa, visando a coordenação das atividades das turmas do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

Artigo 70.º

Composição do Conselho dos Diretores de Turma

O Conselho dos Diretores de Turma é formado por todos os professores que exerçam a função de diretor de turma.

Artigo 71.º

Competências do Conselho dos Diretores de Turma

Constituem competências do Conselho de Diretores de Turma:

- a) Apoiar os diretores de Turma no adequado desenvolvimento das suas competências.
- b) Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelas turmas e as realizadas por cada departamento curricular.
- c) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico.
- d) Promover o desenvolvimento de projetos relativos a atividades de complemento curricular específicos das turmas.
- e) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas.

- f) Analisar as propostas dos Conselhos de Turma e submetê-las, através dos Coordenadores, ao Conselho Pedagógico.
- g) Planificar as atividades a desenvolver anualmente em conjunto pelas turmas e proceder à sua avaliação.
- h) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens.
- i) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Diretores de Turma em exercício e de outros docentes da escola ou do agrupamento de escolas para o desempenho dessas funções.
- j) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades nas turmas.
- k) Apresentar ao Diretor um relatório anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 72.º

Coordenadores dos Diretores de Turma

1. Os coordenadores dos diretores de turma são nomeados pelo diretor por um período de quatro anos, salvo se cessarem as suas funções como diretores de turma.
2. Estas nomeações são feitas de entre os diretores de turma em funções na altura das nomeações.

Artigo 73.º

Competências dos Coordenadores dos Diretores de Turma

Constituem competências dos Coordenadores dos Diretores de Turma:

- a) Presidir aos Conselhos de Diretores de Turma.
- b) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos.
- c) Apoiar os Diretores de Turma no adequado desenvolvimento das suas competências.
- d) Definir critérios de orientação e condução de reuniões dos Conselhos de Turma.
- e) Assegurar o cumprimento pelos diretores de Turma das normas e orientações legais e das emanadas do conselho pedagógico e do diretor, bem como, genericamente, de todas as medidas legais que interessem ao bom funcionamento da Escola e à aprendizagem dos alunos.
- f) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do conselho que coordena.
- g) Colaborar com o Conselho Pedagógico na definição dos critérios de avaliação para cada ciclo e ano, bem como na apreciação de projetos relativos a atividades de complemento curricular.
- h) Estabelecer a ligação entre os Apoios Sócio Educativos e os diretores de turma.
- i) Apresentar ao diretor um relatório anual do trabalho desenvolvido.

SUBSECÇÃO V

CONSELHO DE CURSO

Artigo 74.º

Definição e composição

1. A organização, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos dos Cursos Profissionais, bem como a articulação interdisciplinar é assegurada pelo Conselho de Curso.
2. Este órgão é constituído pela totalidade dos docentes que lecionam as turmas do respetivo curso.

Artigo 75.º

Competências

Ao Conselho de Curso compete:

- a) Definir a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes do curso.
- b) Coordenar a atividade docente do curso, de forma a assegurar a coerência do desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.
- c) Planificar atividades a desenvolver no âmbito do curso.
- d) Proceder à avaliação do desenvolvimento das atividades inerentes ao funcionamento do curso.
- e) Dar parecer sobre a aquisição ou renovação dos recursos materiais necessários ao funcionamento do curso.
- f) Elaborar o respetivo regimento interno.

Artigo 76.º

Funcionamento

1. O Conselho de Curso reúne:
 - a) ordinariamente, por convocatória do Diretor;
 - b) extraordinariamente por convocatória do Diretor ou do Diretor de Curso.
2. As reuniões são presididas pelo Diretor de Curso;
3. O secretário das reuniões será designado, de entre os membros docentes, no início do ano letivo, pelo Diretor da escola;
4. Nas reuniões presididas pelo Diretor, o secretário será o Diretor de Curso;
5. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, respetivamente, com a antecedência mínima de 72 horas e de 48 horas, devendo constar da convocatória, a respetiva ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local onde as mesmas se irão realizar;
6. Os docentes tomarão conhecimento das reuniões através de correio electrónico e de convocatória afixada na sala de professores;
7. Das reuniões será lavrada ata, a ser entregue ao Diretor, nas 72 horas subsequentes à mesma.

Artigo 77.º

Coordenação pedagógica

1. A coordenação pedagógica é assegurada pelo diretor de curso e pelo diretor de turma;
2. O diretor de curso é designado pelo Diretor, ouvido o conselho pedagógico, preferencialmente de entre os docentes profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

Artigo 78.º

Competências do Diretor de Curso

1. Ao Diretor de Curso compete:
 - a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso.
 - b) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
 - c) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções.
 - d) Intervir no âmbito da orientação e acompanhamento da PAP, nos termos previstos no presente diploma.
 - e) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e o tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos.
 - f) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo.
 - g) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.
 - h) Convocar reuniões de coordenação de Conselho de Turma.
 - i) Manter atualizado o dossiê de coordenação.
 - j) Verificar e ajustar as horas de cada módulo.
 - k) Conferir termos de cada disciplina/módulo
 - l) Assinar pautas de avaliação modular.

Artigo 79.º

Regulamentação específica

A regulamentação específica dos cursos profissionais encontra-se definida em Regulamento próprio, que consta em anexo.

SUBSECÇÃO VI

EQUIPAS TÉCNICO-PEDAGÓGICAS

Artigo 80.º Regulamentação específica

A definição, composição, competências e funcionamento das Equipas Técnico-pedagógicas, bem como outra regulamentação específica dos Cursos EFA (Educação e Formação de Adultos), CEF (Curso de Educação e Formação), PIEF (Programa Integrado de Educação e Formação), dos Cursos Vocacionais e PCA (Percurso Curriculares Alternativos) encontram-se definidas em Regimentos próprios, que constam em anexo.

SECÇÃO II

ESTRUTURAS EDUCATIVAS NO ÂMBITO DAS ACTIVIDADES DE COMPLEMENTO CURRICULAR E EXTRACURRICULAR

SUBSECÇÃO I

NÚCLEO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO NAS ÁREAS EXTRACURRICULARES E DE COMPLEMENTO CURRICULAR

Artigo 81.º Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Educativo Extracurricular e Complemento Curricular

O Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Educativo agrega, genericamente, as atividades de complemento e extensão curricular e outras, nomeadamente, as desenvolvidas no âmbito de projetos especiais e de clubes pedagógicos.

Artigo 82.º Funcionamento do Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Educativo

1. O Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Educativo será dirigido por um Coordenador de Núcleo que terá a designação de Coordenador de Projetos, nomeado pelo diretor de entre os docentes que integram este núcleo e a quem cabe incentivar as atividades, promovendo a sua articulação com o Projeto Educativo do Agrupamento.
2. As atividades do Núcleo de Projetos desenvolvem-se em tempo não letivo dos alunos (que nelas participam) e são de carácter facultativo.
3. No início de cada ano letivo o Conselho Pedagógico apreciará as propostas de Atividades de Complemento e Extensão Curricular que integrarão o Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Educativo.
4. As propostas de novos projetos serão submetidas a apreciação do Conselho Pedagógico.
5. Cada dinamizador/responsável dos diferentes projetos elaborará um relatório, no final do ano letivo, sendo este entregue ao Coordenador de Projetos.

6. O Conselho Pedagógico pode suspender as atividades de complemento ou extensão curricular quando concluir que os objetivos para os quais o projeto estava inicialmente vocacionado não se verificarem.

Artigo 83.º

Competências do Coordenador de Projetos de Desenvolvimento Educativo

Compete ao Coordenador de Projetos:

- a) Coordenar a articulação entre os projetos que integram o Projeto Curricular de Escola e o Projeto Educativo.
- b) Coordenar a articulação entre as atividades realizadas no pré-escolar e 1º ciclo com o Projeto Curricular de Escola e Project Educativo.
- c) Promover o trabalho em equipa enquanto estratégia indutora da autonomia e da cultura da participação.
- d) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos planificados pelo Agrupamento.
- e) Apresentar relatório síntese, no final de cada período, ao diretor.
- f) Dinamizar e apoiar a apresentação de projetos de inovação pedagógica que estejam em conformidade com o Projeto Educativo.

SUBSECÇÃO II

OUTRAS MODALIDADES DE APOIO

Artigo 84.º

Professor Tutor

O diretor pode designar, no âmbito do desenvolvimento contratual da autonomia do agrupamento de escolas, professores tutores responsáveis pelo acompanhamento, de forma individualizada, do processo educativo dos alunos cuja situação/comportamento se torne nitidamente preocupante para a escola, de preferência ao longo do seu percurso escolar.

Artigo 85.º

Nomeação do Professor Tutor

1. O Professor Tutor deverá ter experiência pedagógica relevante, de preferência com formação especializada em Orientação Educativa ou em Coordenação Pedagógica.
2. O Professor Tutor deverá ser dotado de competências transversais, designadamente, boa capacidade de comunicação e relacionamento com os alunos/professores, qualidades humanistas e bom conhecimento e compreensão do meio em que a escola está inserida.

Artigo 86.º

Competências do Professor Tutor

1. Acompanhar de modo particular os alunos, em articulação com o Diretor de Turma e os Serviços Especializados de Apoio Educativo.
2. Desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na escola e de aconselhamento no estudo e nas tarefas escolares.

3. Promover a articulação das atividades escolares dos alunos com outras atividades formativas.
4. Desenvolver a sua atividade de forma articulada, quer com a família, quer com os serviços especializados de apoio educativo, designadamente os serviços de psicologia e orientação e com outras estruturas de orientação educativa.

SUBSECÇÃO III

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA, DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Artigo 87.º

Objeto e âmbito

O desenvolvimento das atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), da Componente de Apoio à Família (CAF) e das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) rege-se por normas próprias estabelecidas pelo Despacho nº 9265 – B/ 2013 (2ª série) de 15 de julho.

Artigo 88.º

Supervisão e acompanhamento das AEC

1. A supervisão pedagógica e o acompanhamento das AEC compete ao coordenador da respetiva área disciplinar;
2. A fim de garantir a ligação com o professor titular da turma, os docentes das AEC reunirão com o mesmo no início do ano letivo e no final de cada período escolar.
3. A regulamentação específica das AEC encontra-se definida em regimento próprio que consta em anexo.

SECÇÃO III

OUTRAS ESTRUTURAS

SUBSECÇÃO I

EQUIPA PARA O PLANO TECNOLÓGICO DA EDUCAÇÃO

Artigo 89.º

Natureza e constituição

1. A equipa para o Plano Tecnológico da Educação (PTE) é uma estrutura de coordenação e acompanhamento dos projetos do PTE ao nível do agrupamento de escolas.
2. Aos estabelecimentos públicos do ensino básico e secundário incumbe adotar as medidas adequadas à criação, organização e funcionamento das equipas PTE: no processo de ensino e aprendizagem e nas tarefas de administração e gestão do Agrupamento de Escolas.

Artigo 90.º
Funções

1. A equipa PTE exerce as seguintes funções ao nível do agrupamento de escolas:
 - a) Elaborar um plano de ação anual para as TIC (plano TIC/PTE). Este plano visa promover a utilização das TIC nas atividades letivas e não letivas, rentabilizando os meios informáticos disponíveis e generalizando a sua utilização por todos os elementos da comunidade educativa. Este plano TIC deverá ser concebido no quadro do projeto educativo da escola e integrar o plano anual de atividades, em estreita articulação com o plano de formação.
 - b) Contribuir para a elaboração dos instrumentos de autonomia definidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas posteriormente, integrando a estratégia TIC na estratégia global do agrupamento de escolas.
 - c) Coordenar e acompanhar a execução dos projetos do PTE e de projetos e iniciativas próprias na área de TIC na educação, em articulação com os serviços regionais de educação e com o apoio das redes de parceiros regionais
 - d) Promover e apoiar a integração das TIC no ensino, na aprendizagem, na gestão e na segurança ao nível de agrupamento de escolas.
 - e) Colaborar no levantamento de necessidades de formação e certificação em TIC de docentes e não docentes;
 - f) Fomentar a criação e participação dos docentes em redes colaborativas de trabalho com outros docentes ou agentes da comunidade educativa;
 - g) Zelar pelo funcionamento dos equipamentos e sistemas tecnológicos instalados, sendo o interlocutor junto do centro de apoio tecnológico às escolas e das empresas que prestem serviços de manutenção aos equipamentos;
 - h) Articular com os técnicos das câmaras municipais que apoiam as escolas do 1.º ciclo do ensino básico dos respetivos agrupamentos de escolas.
2. Para efeitos da alínea b) do número anterior, compete aos serviços regionais de educação promover a coordenação das redes de parceiros regionais que apoiam as escolas em matéria de TIC na educação, nomeadamente as estruturas responsáveis pela formação de professores, as equipas de apoio às escolas e outras estruturas e entidades parceiras.

Artigo 91.º
Composição

1. A função de coordenador da equipa PTE é exercida, por inerência, pelo diretor do agrupamento de escolas, podendo ser delegada em docentes do agrupamento de escolas que reúnam as competências ao nível pedagógico, técnico e de gestão adequadas ao exercício das funções de coordenação global dos projetos do PTE ao nível do estabelecimento de ensino.
2. Os restantes membros da equipa PTE são designados pelo diretor do agrupamento de escolas de entre:
 - a) Docentes que reúnam competências ao nível pedagógico, de gestão e técnico para a implementação dos projetos do PTE e para a coordenação de outros projetos e atividades TIC ao nível de escola;

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

- b) O chefe dos serviços de administração escolar, ou quem o substitua;
 - c) Estagiários dos cursos tecnológicos e dos cursos profissionais nas áreas tecnológicas e outros alunos com competências TIC relevantes;
 - d) Não docentes com competências TIC relevantes.
3. O número de membros da equipa PTE é definido pelo diretor do agrupamento de escolas, adequando as características do estabelecimento de ensino à necessidade de execução eficaz de cada um dos projetos do PTE.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a equipa PTE deverá incluir:
- a) Um responsável pela componente pedagógica do PTE, preferencialmente com assento no conselho pedagógico, que represente e articule com os coordenadores de departamento curricular e os coordenadores ou diretores de curso;
 - b) Um responsável pela componente técnica do PTE, que represente e articule com o diretor de instalações e o responsável pela segurança no estabelecimento de ensino;
 - c) O coordenador da biblioteca escolar.

Artigo 92.º

Distribuição de horas no âmbito do PTE

1. Cabe ao diretor do agrupamento do Agrupamento proceder à distribuição de horas pelos docentes que integram a equipa PTE, com respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

SUBSECÇÃO II

SEGURANÇA E PLANOS DE EMERGÊNCIA

Artigo 93.º

Segurança e Planos de Emergência

Todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento devem possuir um Plano de Emergência Escolar que obriga a que toda a comunidade escolar saiba como agir numa situação de emergência. Todos os anos realizar-se-ão ações de sensibilização para todos os elementos novos na escola (alunos, professores e pessoal não docente) e duas simulações para testar o Plano de Emergência.

Artigo 94.º

Coordenador para a Segurança

1. O responsável pela segurança é sempre que possível um professor titular ou equiparado, nomeado pelo diretor, designado como Coordenador de Segurança do Agrupamento.
2. A nomeação do Coordenador da Segurança do Agrupamento tem a duração de quatro anos.

Artigo 95.º

Competências do Coordenador para a Segurança

1. Coordenar a elaboração dos planos de Emergência e de Evacuação.
2. Coordenar os exercícios de evacuação.
3. Organizar ações de formação na área da segurança.
4. Assegurar o bom estado de funcionamento dos equipamentos de primeira intervenção.
5. Estabelecer os contactos necessários com os seguintes parceiros:
 - a) Proteção Civil/ Câmara Municipal
 - b) Bombeiros Voluntários
 - c) Centro de Saúde
 - d) Cruz Vermelha
 - e) G.N.R.
6. Fazer um levantamento das condições de segurança de todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

SUBSECÇÃO III

NÚCLEO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE NA POPULAÇÃO ESCOLAR

Artigo 96.º

Núcleo da Promoção da Saúde na População Escolar

O planeamento e a concretização de atividades que visem a promoção da saúde da população escolar é o principal objetivo deste núcleo, na medida em que se considera que a educação para a saúde física, social e ambiental, para a sexualidade e para os afetos se incluem entre as múltiplas responsabilidades da escola atual.

Artigo 97.º

Educação para a Saúde e Educação Sexual

As matérias respeitantes à Educação para a Saúde e Educação Sexual são reguladas pela Lei nº 60/ 2009 de 6 de agosto, regulamentada pela Portaria 196-A/ 2010 de 9 de abril.

Artigo 98.º

Coordenador da Educação para a Saúde

No sentido de proporcionar as condições necessárias ao cumprimento dos programas, projetos e atividades que tenham como objetivo a educação para a saúde é nomeado, pelo diretor, um docente com formação e experiência nesta área.

Artigo 99.º

Competências do Coordenador da Educação para a Saúde

1. Elaborar um plano de ação anual, no qual figurem as atividades e projetos a desenvolver nesse ano letivo.

2. Planificar, coordenar e dinamizar as atividades ligadas à área da promoção da saúde no Agrupamento.
3. Estabelecer a ligação entre o Agrupamento e as entidades ligadas à área da saúde do concelho.
4. Elaborar um relatório anual das atividades realizadas a apresentar ao diretor.

SUBSECÇÃO IV

DESPORTO ESCOLAR

Artigo 100.º

Desporto Escolar

1. O desporto escolar (DE) é uma área transversal da educação com impacto em várias áreas sociais e constitui um instrumento privilegiado na promoção da saúde, na inclusão e integração escolar, na promoção do desporto e no combate ao insucesso e abandono escolar e ajuda a assegurar a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.
2. O Desporto Escolar rege-se por Regulamento próprio que se encontra anexo.

SUBSECÇÃO V

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 101.º

Ação Social Escolar

Os Serviços de Ação Social Escolar – Secretaria, Refeitório, Bufete, Papelaria e Seguro Escolar – destinam-se, conforme a designação indica e a legislação estipula, a desenvolver junto dos alunos e famílias um papel de apoio e ação social, pelo que a sua intervenção deverá desenvolver-se no respeito pelo indivíduo, tendo em conta simultaneamente princípios de racionalidade e de eficácia.

Artigo 102.º

Funções da Ação Social Escolar

1. Organizar os serviços do refeitório e papelaria de modo a otimizar o quotidiano dos serviços.
2. Organizar os processos individuais dos alunos que se candidatam a subsídios, numa perspetiva socioeducativa.
3. Assegurar uma adequada informação dos apoios complementares aos alunos e encarregados de educação.
4. Organizar os processos referentes aos acidentes escolares dos alunos.
5. Planear e organizar, em colaboração com o órgão de gestão e a autarquia os transportes escolares.

Artigo 103.º

Apoios promovidos pela Ação Social Escolar

1. Para usufruir de auxílios económicos, o aluno/encarregado de educação deve:
 - a) Adquirir o boletim de candidatura;
 - b) Preencher corretamente o boletim que deve estar devidamente datado e assinado pelo aluno e encarregado de educação;
 - c) Entregar ao Diretor de Turma/Professor Titular de Turma, nos prazos estipulados, o boletim e todos os documentos comprovativos das declarações prestadas;
 - d) Preencher os requisitos legais para o auxílio económico a que se candidata.

Artigo 104.º

Modalidades dos Apoios da Ação Social Escolar

1. São modalidades de Ação Social Escolar em funcionamento no Agrupamento:
 - a) Apoios alimentares;
 - b) Refeitórios;
 - c) Bufetes;
 - d) Educação e higiene alimentar;
 - e) Transportes escolares;
 - f) Prevenção e seguro escolar;
 - g) Cedência ou empréstimo de livros e material escolar;
 - h) Auxílios económicos.
2. Os alunos do 2º e 3º ciclo têm também direito, de acordo com a legislação em vigor, a uma participação para realização de atividades de complemento curricular, realizadas dentro do país.
3. Serão da responsabilidade da autarquia as modalidades de apoio definidas por Lei ou objeto de protocolo.

Artigo 105.º

Normas para atribuição dos auxílios económicos

1. Para os efeitos do disposto no presente Regulamento e na Lei (Despacho n.º 20956/2008 de 11 de Agosto), o escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.
2. Têm direito a beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento, os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no primeiro e no segundo escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos da legislação em vigor.
3. Os encarregados de educação devem fazer prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família junto do agrupamento de escolas ou escola mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador.
4. Os encarregados de educação são responsáveis pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues.
5. O agrupamento de escolas deve, em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos, desenvolver as diligências que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno e participar a situação às

entidades competentes no sentido de:

- a) Prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido do direito aos benefícios previstos no Despacho n.º 20956/2008 de 11 de Agosto.
 - b) Promover administrativamente a atribuição das condições que conferem direito aos benefícios previstos no mesmo despacho.
6. Nas situações previstas na alínea b) do número anterior pode o agrupamento de escolas prestar, a título provisório, os auxílios previstos no presente regulamento e na lei, até à decisão pelas entidades competentes sobre a atribuição das condições que conferem direito ao seu usufruto.
7. Para além das regras estabelecidas nos pontos anteriores aplicam-se as definidas no Regulamento Municipal de Ação Social Escolar.

Artigo 106.º

Bolsa de manuais escolares

A criação e gestão da bolsa de manuais escolares do Agrupamento de Escolas de Castro Verde respeita o instituído no Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro e o acesso à mesma rege-se por regulamento próprio que se encontra anexo.

Capítulo V

ELEMENTOS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I

ALUNOS

Artigo 107.º

Estatuto de Aluno

A matrícula em conformidade com a lei confere o estatuto de aluno, o qual compreende os direitos e deveres consagrados na lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, para além dos resultantes deste regulamento interno.

Artigo 108.º

Processo individual do aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
4. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou

- o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.
5. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.
 6. O processo pode ser disponibilizado pelos funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos, para consulta dos elementos referidos nos pontos anteriores, na Secretaria do Agrupamento, dentro das horas normais de expediente.
 7. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 109.º

Responsabilidade dos Alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo estatuto do aluno, pelo regulamento interno e pela demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno, pelo regulamento interno, pelo património do Agrupamento, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.
3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

SUBSECÇÃO I

DIREITOS DOS ALUNOS

Artigo 110.º

Direitos dos Alunos

1. O aluno tem direito a:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
 - b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso.
 - c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade.
 - d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.

- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido.
 - f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade.
 - g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino.
 - h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito.
 - i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo.
 - j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar.
 - k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares.
 - l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.
 - m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno.
 - n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.
 - o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.
 - p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola.
 - r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno.
 - s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação.
 - t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas *g)*, *h)* e *r)* do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida

disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto.

3. Na tentativa de contribuir para a calendarização equilibrada das fichas de avaliação, o professor titular de turma ou o conselho de turma, à exceção de situações devidamente justificadas, deve marcar, no livro de ponto em grelha própria, as datas de realização de cada uma das fichas de avaliação de modo a que não se realizem:
 - a) mais de uma ficha de avaliação por dia;
 - b) mais de três fichas na mesma semana;
 - c) fichas de avaliação na última semana de aulas de cada período.

Artigo 111.º

Representação dos Alunos

1. Os alunos podem reunir -se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.
2. A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção da escola têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
3. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
4. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
5. Não podem ser eleitos, ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 112.º

Eleição do Delegado e Subdelegado de Turma

No início de cada ano escolar, e até 15 de Outubro, os alunos da turma, sob orientação do respetivo diretor de turma ou professor titular de turma procedem à eleição do delegado e subdelegado de turma, lavrando a respetiva ata.

Artigo 113.º

Competências do Delegado e Subdelegado

1. O delegado e o subdelegado têm como competências:
 - a) Promover o diálogo, o respeito, o espírito de colaboração e solidariedade entre todos os elementos da turma;
 - b) Transmitir ao diretor de turma ou ao professor titular de turma qualquer anomalia

- relacionada com a turma ou algum dos seus elementos, no rigoroso respeito dos princípios de boa camaradagem e solidariedade;
- c) Contribuir para a resolução dos problemas detetados na respetiva turma, de carácter comportamental, disciplinar ou relacionado com o aproveitamento escolar;
 - d) Sugerir formas de resolução de problemas que digam respeito à turma ou a algum dos seus elementos;
 - e) Colaborar na preparação e realização das atividades da turma;
 - f) Representar os alunos em conselho de turma, nas turmas do 3º ciclo e secundário.
2. O delegado é auxiliado e substituído, na sua falta ou impedimento, pelo subdelegado, no desempenho das suas competências.

Artigo 114.º

Início e Cessação de Funções do Delegado e Subdelegado

1. O delegado e subdelegado iniciam funções após a eleição.
2. O delegado e subdelegado cessam funções nos seguintes casos:
 - a) No final do ano escolar;
 - b) Por proposta do diretor de turma ou do professor titular de turma, sancionada pela maioria absoluta dos alunos da turma;
 - c) Em consequência da aplicação de medidas educativas disciplinares da competência do diretor do agrupamento;
 - d) Mediante pedido de demissão apresentado ao diretor de turma ou ao professor titular de turma.
3. O subdelegado passa a delegado quando este perder o mandato ou cessar funções, procedendo-se à eleição para subdelegado.

Artigo 115.º

Assembleia de Turma

1. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões de turma com o respetivo diretor de turma ou, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
2. O pedido é apresentado ao diretor de turma, sendo precedido de reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar.
3. A reunião deverá realizar-se em horário que não coincida com as atividades letivas dos docentes e dos discentes.
4. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no anterior n.º 1.

Artigo 116.º

Assembleia dos Delegados de Turma

Os delegados de turma podem reunir-se em Assembleia quando esta é convocada pelo diretor, a qual pode ser presidida pelo diretor ou por um professor designado por si para:

- a) Dar opinião sobre o Projeto Educativo e/ou o Projeto Curricular, nomeadamente, no que se refere a atividades de complemento curricular;
- b) Propor ações que tenham em vista o embelezamento, organização e conservação dos espaços de convívio e recreio;
- c) Analisar e debater situações relacionadas com o funcionamento geral da escola, nomeadamente, serviços de apoio, segurança dos alunos, ação social escolar e problemas de natureza pedagógica ou disciplinar;
- d) Transmitir às turmas as orientações dos órgãos de gestão da escola bem como as propostas aprovadas na Assembleia de delegados de turma;
- e) Transmitir aos órgãos de gestão da escola sugestões e propostas das respetivas turmas.

SUBSECÇÃO II

DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 117.º

Deveres dos Alunos

1. O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 117.º e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:
 - a) Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
 - b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
 - d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
 - e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
 - f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
 - j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
 - k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
 - n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
 - o) Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
 - q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
 - r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
 - s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
 - t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
 - u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 - v) Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
 - x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
2. A subscrição da declaração anual de aceitação e compromisso estipulada na alínea o) do número anterior realizar-se-á no ato de matrícula, nos termos do artigo 51º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE).

SUBSECÇÃO III

DEVER DE ASSIDUIDADE E EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS

Artigo 118.º

Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea *b*) do artigo 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE) e no n.º 3 do presente artigo.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
5. Sem prejuízo do disposto no EAEE, as normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação são fixadas neste regulamento interno.

Artigo 119.º

Noção de Falta

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, este regulamento interno define o processo de justificação das faltas de pontualidade do aluno e ou resultantes da sua comparência sem o material didático e ou outro equipamento indispensáveis, bem como os termos em que essas faltas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença, para os efeitos previstos no presente Estatuto.
6. Compete ao diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.
7. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

Artigo 120.º

Faltas de Material

1. Quando o aluno não se fizer acompanhar do material necessário para as atividades escolares, o professor marcar-lhe-á falta no livro de ponto.
2. O(s) professor(es), no início do ano letivo, deve(m) indicar os materiais de que o aluno deve ser portador, a sua indispensabilidade à prossecução das tarefas e as implicações que decorrem da marcação das faltas de material, nomeadamente na avaliação.
3. A reincidência desta atitude por parte do aluno pode levar a que o diretor de turma ou o professor titular da turma marque uma reunião com o encarregado de educação para analisarem as causas das faltas e encontrarem possíveis soluções.
4. Para a reunião referida no número anterior, o diretor de turma ou o professor titular da turma, caso considere pertinente, pode convocar o aluno.
5. Caso a atitude do aluno seja considerada um desrespeito aos seus deveres gerais, deverão ser tomadas as medidas previstas para infrações semelhantes.

Artigo 121.º

Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;
 - f. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g. Comparência a consultas pré -natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

- j. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - k. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
 - m. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n. Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
 - o. Outros factos previstos no regulamento interno da escola.
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.
 3. O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
 4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
 5. O professor titular ou o diretor de turma, após a receção da justificação e, caso aceite o pedido, procede ao arquivo da mesma no dossiê da direção de turma.
 6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas de acompanhamento, a definir de forma individualizada pelos professores responsáveis e ou pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 122.º

Faltas Injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 123.º

Efeitos das faltas a fichas de avaliação de conhecimentos

1. Quando um aluno falta a uma aula previamente destinada à realização de uma ficha de avaliação de conhecimentos, o aluno:
 - a) realiza uma nova ficha ou outra avaliação alternativa a decidir pelo docente, em data agendada pelo mesmo, no caso da sua falta ter sido justificada nos termos do artigo 129º;
 - b) obtém uma classificação de zero pontos, caso se trate de uma falta injustificada.

Artigo 124.º

Dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

SUBSECÇÃO IV

ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS

Artigo 125.º

Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
 - c) O dobro do número de tempos letivos semanais nas atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa
2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação,

nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.

3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 126.º

Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Regulamento.
2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar para as referidas modalidades formativas.
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar (EAEE).
4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
5. A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 127.º

Medidas de recuperação e de integração

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 125.º pode obrigar ao

- cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
 3. As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no presente regulamento, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.
 4. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
 5. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo à escola definir no seu regulamento interno o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
 6. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
 7. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
 8. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 134.º, competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.
 9. Tratando -se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 125.º pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas neste regulamento interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.
 10. O disposto nos n.ºs 3 a 8 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações.

Artigo 128.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da

- escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
 3. Tratando -se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.
 4. Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
 - a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
 5. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo anterior implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas neste regulamento.
 6. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído, são definidas pelo respetivo conselho de turma que elaborará um plano de ocupação do aluno dentro do espaço escolar.
 7. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.
 8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente Regulamento Interno.

SUBSECÇÃO V

DISCIPLINA

Artigo 129.º

Qualificação de infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 117.º deste regulamento, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.
2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 133.º e 134.º e nos artigos 135.º a 140.º
3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 135.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 135.º, 137.º e 138.º

Artigo 130.º

Participação de ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento.

SUBSECÇÃO VI

MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 131.º

Finalidades das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.

Artigo 132.º

Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 133.º

Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 131.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas neste regulamento:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma;
2. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

3. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
4. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola. O assistente operacional, chamado pelo professor, deverá acompanhar o aluno até ao local indicado, informando quem estiver de serviço nesse setor, da duração e das atividades a executar pelo aluno;
5. As tarefas e atividades de integração escolar são executadas em horário não coincidente com as atividades letivas e devem, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno. Podem, de acordo com a gravidade e as circunstâncias da infração disciplinar, ter a duração de mínima de três e máxima de trinta dias e, sob vigilância de um professor ou funcionário, contemplar o seguinte:
 - a) Cuidar de plantas e afins;
 - b) Ajudar na arrumação do material de salas e /ou do pavilhão;
 - c) Apoiar (exteriormente) no serviço do bufete e/ou do refeitório;
 - d) Cooperar nas atividades do pré-escolar;
 - e) Colaborar na limpeza das salas de aula, pavilhões e demais espaços escolares;
6. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do aluno.
7. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.
8. A medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2 não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar e será determinada pelo diretor do agrupamento, tendo em conta a infração cometida.
9. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando -se de aluno menor de idade.

Artigo 134.º

Atividades de integração na escola ou na comunidade

1. O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.
2. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assumam corresponsabilizar -se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno da escola.

3. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.
4. O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 135.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.
2. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor do agrupamento, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
3. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
4. Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
5. Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 137.º, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
6. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 140.º
7. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor -geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 137.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do

- processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
8. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.
 9. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 137.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.
 10. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
 11. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do agrupamento decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 136.º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 135.º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 137.º

Medidas disciplinares sancionatórias - Procedimento disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 135.º é do diretor do agrupamento.
2. Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
3. Tratando -se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
4. O diretor do agrupamento de escolas deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais

- diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
 7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor -tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.
 8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
 9. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao diretor do agrupamento, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a. Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b. Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c. Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 132º;
 - d. A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
 10. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 138.º

Celeridade do procedimento disciplinar

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos n.ºs 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
2. Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
 - a) O diretor de turma ou o professor-tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo diretor;
 - b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
2. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
3. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas

- consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
4. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
 5. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
 6. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 132.º, encerrando a fase da instrução e seguindo -se -lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
 7. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 139.º

Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:
 - a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar (EAAE).
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 135.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 137.º.
5. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.
6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 135.º.

7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento de escolas ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 140.º

Decisão final

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 135.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação.
5. Da decisão proferida pelo diretor-geral da educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.
8. Tratando -se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

SUBSECÇÃO VII

EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 141.º

Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. Compete ao diretor de turma e ou ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou das equipas multidisciplinares, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 142.º

Equipas multidisciplinares

1. O agrupamento pode, se possível e necessário, constituir uma equipa multidisciplinar destinada a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no presente Regulamento.
2. As equipas multidisciplinares referidas no número anterior devem pautar as suas intervenções nos âmbitos da capacitação do aluno e da capacitação parental tendo como referência boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas.
3. Devem integrar as equipas docentes e técnicos detentores de formação especializada e ou de experiência e vocação para o exercício da função e, sempre que possível ou a situação o justifique, os diretores de turma, os professores-tutores, psicólogos e ou outros técnicos e serviços especializados, médicos escolares ou que prestem apoio à escola, os serviços de ação social escolar, os responsáveis pelas diferentes áreas e projetos de natureza extracurricular, equipas ou gabinetes escolares de promoção da saúde, bem como voluntários cujo contributo seja relevante face aos objetivos a prosseguir.
4. As equipas são constituídas por membros escolhidos em função do seu perfil, competência técnica, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão e coordenadas por um dos seus elementos designado pelo diretor, em condições de assegurar a referida coordenação com caráter de permanência e continuidade, preferencialmente, um psicólogo.
5. A atuação das equipas multidisciplinares prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:
 - a. Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;

- b. Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta a sua envolvimento familiar e social;
 - c. Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontrem nas situações referidas no n.º 1;
 - d. Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;
 - e. Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
 - f. Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
 - g. Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco;
 - h. Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco, designadamente, para os efeitos e medidas previstas neste Estatuto, relativas ao aluno e ou às suas famílias;
 - i. Promover as sessões de capacitação parental, conforme previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 159.º;
 - j. Promover a formação em gestão comportamental, constante do n.º 4 do artigo 155.º;
 - k. Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.
6. Nos termos do n.º 1, no âmbito de cada agrupamento, as equipas multidisciplinares oferecem, sempre que possível, um serviço que cubra em permanência a totalidade do período letivo diurno, recorrendo para o efeito, designadamente a docentes com ausência de componente letiva, às horas provenientes do crédito horário ou a horas da componente não letiva de estabelecimento, sem prejuízo do incentivo ao trabalho voluntário de membros da comunidade educativa.

SUBSECÇÃO VIII

RECURSOS E SALVAGUARDA DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Artigo 143.º

Recursos

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e dirigido:
 - a. Ao conselho geral do agrupamento de escolas, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;

- b. Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral da educação.
2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 135.º deste Regulamento.
3. O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.
4. Para os efeitos previstos no número anterior, pode o conselho geral criar uma comissão especializada, constituída, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.
5. A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 140.º
6. O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 144.º

Salvaguarda da convivência escolar

1. Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não leccione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
2. O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.
3. O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

SUBSECÇÃO IX

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

Artigo 145.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto

- qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
 4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar -se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
 5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

SECÇÃO II

DOCENTES

Artigo 146.º

Direitos dos Docentes

1. Além dos que estão consignados no Estatuto da Carreira Docente, no respeitante a licença de férias, faltas e demais regalias, constituem direitos dos docentes:
 - a) Ser respeitado, como pessoa e como profissional, na sua interação com os órgãos de gestão e de apoio, com os colegas, alunos e encarregados de educação;
 - b) Ter condições de trabalho em relação a espaços e condições materiais de apoio;
 - c) Dinamizar e participar em atividades/experiências pedagógico/educativas inovadoras e de interesse para a comunidade educativa;
 - d) Usufruir de apoio técnico, material e documental para o exercício de atividades formativas da responsabilidade da escola;
 - e) Eleger e ser eleito para os diferentes órgãos de Administração e Gestão da Escola/Agrupamento;
 - f) Conhecer o mapa de faltas, que deverá ser afixado com regularidade na sala de professores;
 - g) Exercer a sua atividade sindical;
 - h) Ter um cacifo com chave própria na sala dos professores;
 - i) Beneficiar da colaboração de um funcionário sempre que o solicite;
 - j) Ter condições de atualização científica e pedagógica, nomeadamente através do acesso à formação contínua legalmente prevista;
 - k) Encontrar a sala de aula devidamente limpa e arrumada;
 - l) Ser apoiado, no âmbito curricular/disciplinar pelos respetivos coordenadores de departamento e no âmbito da orientação educativa dos alunos, pelas respetivas coordenações;
 - m) Ser informado das alterações legislativas relacionadas com a atividade do agrupamento, preferencialmente através de meios telemáticos;

Artigo 147.º

Deveres dos Docentes

1. Constituem deveres dos docentes, para além dos consignados no respetivo Estatuto, os seguintes:
 - a) Empenhar-se nas suas atividades escolares e na sua formação profissional;
 - b) Tomar conhecimento das informações, convocatórias e avisos afixados nos locais a isso destinados e ou enviados através do correio electrónico institucional, com respeito pelo horário de expediente;
 - c) Contribuir para o enriquecimento do plano de atividades e do projeto educativo de escola e para o êxito da sua gestão e da sua adequação aos objetivos educativos;
 - d) Empenhar-se na gestão participativa da escola, considerando a gestão como uma dimensão do próprio ato educativo;
 - e) Cumprir e diligenciar para que seja cumprido o presente Regulamento Interno.
 - f) Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da Comunidade Educativa, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação;
 - g) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respectivas famílias;
 - h) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos e propor medidas de melhoramento e renovação;
 - i) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de desenvolvimento pessoal e profissional;
 - j) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção da existência de jovens com necessidades educativas especiais;
 - k) Informar os alunos sobre os programas e objetivos das disciplinas que lecionam, assim como os processos e critérios de avaliação a que aqueles serão sujeitos;
 - l) Participar, por escrito, ao Diretor de Turma sempre que utilizem a medida cautelar de ordem de saída da sala de aula e sempre que apliquem as medidas educativas disciplinares de advertência ao aluno e/ou advertência comunicada ao Encarregado de Educação;
 - m) Assegurar-se, ao entrar na sala de aula, de que a mesma, se encontra nas devidas condições de higiene e arrumação e caso contrário, participar ao chefe do pessoal ou ao Diretor;
 - n) Deixar a sala de aula em boas condições para a aula seguinte;
 - o) Zelar pelo equipamento da escola, comunicando quaisquer estragos detetados nas salas de aula, material audiovisual ou outros;
 - p) Informar os alunos das datas dos testes de avaliação sumativa, evitando a marcação de mais que três testes por semana, bem como a sobreposição de dois testes no mesmo dia;
 - q) Devolver aos alunos, atempada e devidamente corrigidos, todos os trabalhos por estes realizados.

Artigo 148.º

Papel especial dos professores

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.
2. O diretor de turma ou, tratando-se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 149.º

Autoridade do professor

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Consideram -se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.
4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 150.º

Impedimentos

Para além dos impedimentos legais, os docentes que simultaneamente sejam pais ou encarregados de educação de alunos do agrupamento estão impedidos de participar nos trabalhos que diretamente possam interferir com estes, designadamente nos respeitantes à constituição de turmas e elaboração de horários.

SECÇÃO III

NÃO DOCENTES

Artigo 151.º

Direitos do Pessoal não Docente

1. São garantidos ao pessoal não docente os direitos gerais estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado.

2. São ainda direitos específicos do pessoal não docente:

- a) Contar com o apoio dos órgãos do Agrupamento para a resolução dos seus problemas.
- b) Receber formação técnica e pedagógica bem como atualização de conhecimentos conducentes ao cumprimento adequado das suas tarefas.
- c) Ser informado, atempadamente, sobre toda a legislação que lhe diga respeito.
- d) Ser tratado condignamente por todos os colegas de trabalho, alunos, docentes e encarregados de educação.
- e) Ter acesso ao material que considere necessário para o desempenho das suas funções.
- f) Exigir equilíbrio e equidade na distribuição de serviço, e ter afixado na sala de pessoal não docente um mapa dos horários com todas as indicações de distribuição de serviço.
- g) Poder denunciar atos e situações que lesem a sua pessoa e dignidade e exigir justa reparação pelos danos sofridos.
- h) Ver satisfeitos os seus interesses, pretensões e aspirações, sem prejuízo do desempenho das funções específicas e no quadro da legislação em vigor.
- i) Participar em discussões públicas relativas ao sistema educativo, com liberdade de iniciativa.
- j) Participar em eleições, elegendo e sendo eleito para os órgãos colegiais do agrupamento.

Artigo 152.º

Deveres do Pessoal não Docente

1. O pessoal não docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado.

2. No âmbito das respetivas funções, são deveres profissionais do pessoal não docente:

- a) Contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos alunos;
- b) Colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
- c) Participar na organização e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades prosseguidas no Agrupamento;
- d) Cooperar e zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento e renovação;
- e) Empenhar-se nas ações de formação em que participar;
- f) Cooperar, com os restantes intervenientes no processo educativo, na identificação de situações de qualquer carência ou de necessidade de intervenção urgente;
- g) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos, aos respetivos familiares, ao pessoal docente e pessoal não docente;
- h) Conhecer e cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento;
- i) Comunicar qualquer ocorrência que contrarie o presente Regulamento, nomeadamente em casos de indisciplina ou casos de destruição do equipamento escolar;
- j) São ainda deveres do pessoal não docente:
- k) Respeitar as decisões dos superiores hierárquicos;
- l) Cumprir com zelo e empenho as funções de que forem incumbidos;
- m) Garantir o bom funcionamento dos serviços durante o seu horário de trabalho;

- n) Ser correto e tratar condignamente toda a comunidade educativa;
- o) Ser informado, em privado, sobre assuntos que só a si digam respeito;
- p) Exigir a identificação dos alunos ou de qualquer outra pessoa no recinto escolar, sempre que se julgue necessário;
- q) Aceitar o diálogo e debate como meio de resolução de todos os problemas, considerando que as diferenças entre as pessoas só as enriquecem.
- r) Registrar, diariamente, a entrada e saída do Agrupamento através do cartão eletrónico.
- s) Cumprir integralmente os horários que lhes são distribuídos, os quais, em caso algum, devem ser alterados sem autorização do diretor.
- t) Informar, sempre que possível, o superior hierárquico no dia anterior à falta.
- u) Informar o superior hierárquico antecipadamente, sempre que se torne necessária uma ausência pontual do local de trabalho, de modo a permitir a sua substituição no desempenho das funções que lhe estavam incumbidas.
- v) Ser portador do cartão de identificação em local visível da sua indumentária;
- w) Acompanhar o aluno em caso de acidente, até que se verifique a chegada do seu encarregado de educação ou de familiar que o substitua.

Artigo 153.º

Deveres específicos dos Assistentes Operacionais

1. Para além dos deveres do Pessoal não Docente que estão consignados no artigo anterior, os assistentes operacionais têm ainda os seguintes deveres específicos:
 - a) Zelar para que não se verifique, nos recintos escolares, a presença de pessoas estranhas;
 - b) Zelar pela limpeza e conservação das instalações e do material escolar, nomeadamente para que as salas de aula estejam limpas, arrumadas e com o material didático necessário;
 - c) Avisar os alunos da ausência de um professor, depois de se ter certificado dessa mesma ausência;
 - d) Em caso de comportamento impróprio dos alunos, participar de imediato ao Diretor/Docente titular da turma;
 - e) Marcar nos livros de ponto, as faltas dos professores depois de confirmar a sua ausência;
 - f) Colocar na sala de aula o material didático requisitado pelo professor e após a sua utilização, retirá-lo e arrumá-lo;
 - g) Não sair do recinto escolar nas horas de serviço sem dar conhecimento ao coordenador de assistente operacional/coordenador de estabelecimento de ensino;
 - h) Se o coordenador de assistente operacional /coordenador de estabelecimento autorizar a ausência justificada do funcionário, deve providenciar a sua substituição na medida do possível;
 - i) Manter em boa ordem e asseio o fardamento que lhe for distribuído para usar em serviço;
 - j) Colaborar e fazer o acompanhamento das tarefas destinadas à integração dos alunos na comunidade educativa, na sequência de medidas disciplinares;
 - k) Acompanhar o aluno que teve ordem de saída da sala de aula até ao local indicado pelo respetivo professor, informando quem estiver de serviço nesse setor, da duração e das atividades a executar pelo aluno;

- l) Manter sempre a vigilância da escola e comunicar, de imediato, às autoridades competentes, qualquer anormalidade.
- m) Desempenhar as funções inerentes a cada um dos serviços previstos no Capítulo VII, secção II.

Artigo 154.º

Deveres e Competências dos Assistentes Técnicos

Os deveres, competências e demais especificidades dos assistentes técnicos constam do Manual de Procedimentos dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento.

Artigo 155.º

Papel do Pessoal não Docente

- a) Os elementos do pessoal não docente, sejam chefe dos Serviços de Administração Escolar, assistentes técnicos, encarregado geral operacional, assistentes operacionais e técnicos superiores, desempenham um papel fundamental na construção e no funcionamento da comunidade educativa.
- b) O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
- c) Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
- d) O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.
- e) A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo diretor do agrupamento de escolas e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar.

Artigo 156.º

Regime de faltas

- 1. O regime de faltas do pessoal não docente está consignado no Decreto-Lei nº 184/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas e consta do respetivo Manual de Procedimentos.

SECÇÃO IV

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 157.º

Encarregados de Educação

1. Para o efeito de enquadramento nas normas constantes deste Regulamento, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
 - a. Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b. Por decisão judicial;
 - c. Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d. Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
2. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.
3. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
4. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresse ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 158.º

Responsabilidade dos Pais e Encarregados de Educação

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c. Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d. Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;

- e. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - f. Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - i. Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando -se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j. Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - k. Conhecer o Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, bem como o Regulamento Interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l. Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m. Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

Artigo 159.º

Incumprimento dos deveres por parte dos Pais e Encarregados de Educação

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
 - a. O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;
 - b. A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não

- pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando;
- c. A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do Estatuto do Aluno e da Ética Escolar, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Estatuto.
4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º do EAEE, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º 2.
5. Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a escola ou agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º do EAEE;
6. Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.
7. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAEE).

Artigo 160.º

Contraordenações

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.
2. As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.
4. Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.
5. Tratando -se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos n.os 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.
6. A negligência é punível.
7. Compete ao diretor-geral da administração escolar, por proposta do diretor do agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.
8. O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria do agrupamento.
9. O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os n.os 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do diretor do agrupamento:
 - a. No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;
 - b. Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.os 2, 3 ou 4, consoante os casos.
10. Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.
11. Em tudo o que não se encontrar previsto no Estatuto do Aluno e da Ética Escolar em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

SECÇÃO V

AUTARQUIA

Artigo 161.º Autarquia

1. A autarquia é uma estrutura que assegura a interligação da comunidade com a administração do sistema educativo. Para satisfazer este objetivo, a autarquia:
 - a) Está representada no Conselho Geral;

- b) Pode celebrar com as Escolas, com o Ministério da Educação e, eventualmente com outros parceiros, contratos de Autonomia;
- c) Deve articular a prática educativa com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria de apoio socioeducativo, de organização de atividades de Complemento Curricular, de rede escolar, horários e de transportes escolares, através da constituição de estruturas como sejam os Conselhos Locais ou Municipais de Educação.

SECÇÃO VI

OUTRAS ENTIDADES

Artigo 162.º

Intervenção de Outras Entidades

1. Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.
3. Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.
4. Se a escola, no exercício da competência referida nos n.os 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

Capítulo VI

REGIME DE FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA CURRICULAR

SECÇÃO I

REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 163.º

Regime de Funcionamento

1. Os estabelecimentos de ensino do Agrupamento funcionam em regime diurno e integram a Educação pré-escolar, o Ensino Básico e o Ensino Secundário, nos termos e com os objetivos definidos pela Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. O período letivo é definido no início do ano letivo pelo Diretor, tendo em conta a especificidade dos anos e cursos e a estrutura curricular dos mesmos, depois de ouvido o Conselho Geral.
3. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e a Componente de Apoio à Família (CAF), no 1º ciclo do Ensino Básico, bem como as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), no Pré –Escolar, funcionam de acordo com o consignado no despacho 9265- B/2013 de 15 de julho.
4. O período mínimo destinado ao almoço será de 1 hora.

SECÇÃO II

ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 164.º

Estrutura Curricular

A estrutura curricular dos diferentes ciclos e cursos é regulamentada por legislação própria.

Capítulo VII

INSTALAÇÕES ESCOLARES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 165.º

Disposições Gerais

2. As regras de utilização das instalações e equipamentos e o acesso às instalações e espaços escolares deverão ser definidas pelo Diretor.
3. Carecem de autorização prévia do Diretor as seguintes utilizações:

- a) Manifestações e eventos de carácter político-partidário ou religioso;
 - b) Comercialização de quaisquer tipos de artigos;
 - c) Afixação de qualquer tipo de cartaz ou anúncio de carácter não didático e sem estar relacionado com a escola;
3. Os Encarregados de Educação ou outras pessoas que necessitem de tratar de qualquer assunto, terão de apresentar um documento de identificação na portaria, onde serão feitos os registos de entradas e saídas;
 4. Os alunos não poderão ausentar-se da escola durante o período letivo, excepto no último turno da manhã ou da tarde, quando prévia e expressamente autorizados pelo encarregado de educação ou quando acompanhados por este;
 5. O funcionário da portaria da escola sede fará o controlo das entradas e saídas de pessoas e bens;
 6. Qualquer professor ou funcionário, sempre que a situação o aconselhe, poderá exigir a identificação dos alunos ou de outras pessoas estranhas à escola;
 7. A recusa do cumprimento do disposto no ponto anterior constitui matéria para análise disciplinar no caso dos alunos e de ordem de saída do recinto escolar, noutros casos.

SECÇÃO II

INSTALAÇÕES E SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I

PORTARIA

Artigo 166.º

Portaria das Escolas

1. A Portaria é o espaço destinado ao funcionário responsável pelo controlo das entradas e saídas das Escolas.
2. O serviço de Portaria será assegurado por um funcionário, devidamente identificado, nomeado para o efeito pelo Diretor.
3. A Portaria deve funcionar em serviço permanente desde a abertura até ao encerramento da Escola.
4. O controlo e o registo de entrada/saída dos alunos far-se-ão através da utilização do cartão eletrónico.

Artigo 167.º

Funções do Funcionário da Portaria

1. São competências do Funcionário da Portaria:
 - a) Controlar a entrada e saída dos alunos, exigindo, em caso de dúvida, a apresentação do cartão de identificação do aluno;
 - b) Manter-se atento e vigilante quanto à presença de elementos suspeitos nas imediações da escola, informando o Diretor;

- c) Impedir a entrada de pessoas estranhas, sem identificação pessoal e sem motivo justificativo;
- d) Informar o Diretor de ocorrências estranhas observadas;
- e) Zelar pela limpeza do local bem como do espaço circundante ao mesmo.

SUBSECÇÃO II

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 168.º

Serviços Administrativos

Os serviços administrativos destinam-se a assegurar o expediente relativo aos serviços escolares, circum-escolares e administrativos, nos termos regulamentares.

Artigo 169.º

Horários dos Serviços Administrativos

O horário de atendimento ao público dos Serviços Administrativos do Agrupamento é das 9 h às 12h 30 m e das 14h às 17 h 30m.

Artigo 170.º

Funções dos Serviços Administrativos

1. Adquirir nos termos da Lei, e depois de autorizado pelo Conselho Administrativo, os materiais, equipamentos e serviços requisitados pelos diversos setores da escola;
2. Expor em local público normas para o preenchimento de documentos;
3. Aceitar e encaminhar os impressos de justificação de faltas dos professores e funcionários;
4. Enviar a correspondência entre a comunidade escolar e o exterior e encaminhar a correspondência recebida;
5. Tomar conhecimento e dar entrada da correspondência despachada pelo Diretor;
6. Manter inviolável a correspondência particular;
7. Manter dossiers com legislação e normas aplicadas ao processo educativo e aos seus agentes, de forma a serem consultados fácil e rapidamente;
8. Manter atualizado o inventário dos equipamentos sob sua responsabilidade;
9. Prestar apoio ao serviço de Ação Social Escolar.
10. Cumprir todas as disposições previstas na Lei para o funcionamento dos serviços.

SUBSECÇÃO III

REPROGRAFIA

Artigo 171.º

Reprografia

1. Os serviços de reprografia prestarão apoio aos professores e alunos na reprodução de todo o material necessário;

2. O horário de funcionamento será estabelecido em cada ano letivo pelo Diretor, de acordo com as necessidades da escola.

Artigo 172.º

Funcionamento da Reprografia

1. O trabalho de reprografia será assegurado por funcionários das Escolas, designados pelo Diretor no início de cada ano letivo;
2. Todos os pedidos de reprodução deverão ser feitos com o mínimo de 24 h. de antecedência;
3. As reproduções serão executadas pela ordem de entrada, salvo casos especiais devidamente especificados;
4. Todas as reproduções que não sejam para entregar aos alunos ou para serviço na escola devem ser pagas;
5. Os professores são os responsáveis pelas quantidades pedidas, e em caso de necessidade, disso darão conta ao Diretor.

Artigo 173.º

Funções do Funcionário da Reprografia

1. Atender todos os utentes com correção;
2. Facilitar o trabalho de montagem e executar a impressão, cópia, ampliação ou redução de documentos;
3. Requisitar todo o material necessário ao seu serviço com a devida antecedência;
4. O funcionário é responsável pela limpeza da reprografia e de todo o material que lhe for confiado.

SUBSECÇÃO IV

PAPELARIA

Artigo 174.º

Papelaria

1. Os serviços da Papelaria serão assegurados por funcionários da escola, nomeados para o efeito pelo Diretor;
2. Os preços deverão constar nos artigos expostos, ou será afixado um preçário em local de fácil leitura e consulta;
3. Os utentes da Papelaria utilizam o cartão eletrónico, como única forma de pagamento;
4. O horário de funcionamento será estabelecido em cada ano letivo pelo Diretor, de acordo com as necessidades da escola.

Artigo 175.º

Funções do Funcionário da Papelaria

1. Atender todos os utentes com correção;
2. O funcionário deverá apresentar as contas diariamente;
3. A limpeza deste local é da responsabilidade do próprio funcionário.

SUBSECÇÃO V

BUFETES

Artigo 176.º **Bufetes**

1. O horário de funcionamento dos Bufetes será estabelecido no início de cada ano letivo pelo Diretor, de acordo com as necessidades da escola;
2. Os utentes dos Bufetes utilizam o cartão eletrónico, como única forma de pagamento.

Artigo 177.º **Normas de Funcionamento dos Bufetes**

1. Os preços dos produtos devem constar de preço afixado em local de fácil consulta;
2. Os utentes devem respeitar a ordem de chegada;
3. Todos os utentes devem entregar no balcão o material utilizado;
4. O serviço de bufete é assegurado por funcionários nomeados para o efeito pelo Diretor, os quais usarão sempre batas, luvas e toucas brancas, zelando pelas normas de higiene;
5. A limpeza deste espaço e a eliminação dos detritos é da responsabilidade das funcionárias que aí trabalham.

SUBSECÇÃO VI

REFEITÓRIOS

Artigo 178.º **Refeitórios**

1. O Agrupamento está dotado de quatro refeitórios, a saber: um situado no edifício sede, outro na EB2/3 Dr. António Francisco Colaço e os restantes, de responsabilidade municipal, nos polos 1 e 2 da EB 1/JI.
2. Nas escolas situadas fora da sede do concelho existem espaços próprios para serviço de refeições aos alunos que os frequentam e que se regem por normas estabelecidas de acordo com as condições específicas de cada um dos estabelecimentos de ensino e da população escolar que servem.
3. Os espaços referidos nos pontos anteriores regem-se pelas normas constantes neste capítulo/secção e pelas normas gerais de alimentação definidas pelo Ministério da Educação.
4. A limpeza dos refeitórios e a eliminação dos detritos é da responsabilidade das funcionárias que aí trabalham;
5. O Refeitório poderá ser alugado, mediante a assinatura de um protocolo entre o Diretor e a Entidade Utilizadora. Sempre que o mesmo seja alugado constará do protocolo que dois funcionários deverão estar presentes nesses dias, a fim de zelar pelo património da escola.

Artigo 179.º

Horário de Funcionamento dos Refeitórios

1. Os Refeitórios das Escolas funcionarão de segunda a sexta-feira, das 12.30h às 14.00h, sendo permitido o seu funcionamento no período de férias para as crianças do Jardim-de-Infância e para aluguer e/ou cedência a entidades exteriores à escola.
2. Os Refeitórios Municipais servirão as refeições no horário compreendido entre as 12.00 e as 14.00 horas, incluindo o período de férias de modo a assegurar as refeições da educação Pré-escolar, podendo o espaço ser utilizado para outras atividades desde que não colidentes com a sua atividade principal.

Artigo 180.º

Normas de Funcionamento dos Refeitórios

1. Os Refeitórios das Escolas servirão apenas almoços em regime de “self-service”;
2. Nos Refeitórios do Município as refeições serão servidas pelos funcionários, tendo em atenção a faixa etária dos alunos a que se destinam;
3. A ementa semanal será afixada antecipadamente em locais próprios e na página eletrónica do Agrupamento.
4. Não é permitido o consumo de refrigerantes ou bebidas alcoólicas em nenhum dos refeitórios ou sala de refeições do agrupamento;
5. Todos os utentes estão proibidos de trazer alimentos ou bebidas do exterior, para consumir nos refeitórios;
6. Nenhum aluno, desde que por motivo atendível e de carácter excepcional, deixará de tomar a sua refeição por não ser portador da respetiva senha ou cartão, sem prejuízo de posterior entrega da senha ou cartão e do respectivo pagamento, quando for caso disso, acrescido da taxa referida no ponto 11.
7. Os utentes dos Refeitórios devem ter um comportamento que permita uma refeição tranquila;
8. Todos os utentes, depois de lavarem as mãos, devem aguardar a sua vez ordeiramente na fila;
9. Os alunos da educação Pré-escolar deverão utilizar o refeitório em período desfasado dos alunos do 1.º Ciclo do E.B. e, em qualquer dos casos, acompanhados por um mínimo de dois auxiliares de ação educativa por grupo;
10. As reservas para almoço são efetuadas até às 15 h da véspera do dia a que respeitam ou, excecionalmente, no próprio dia até às 10h 15m, mediante o pagamento de uma taxa adicional que será afixada anualmente por despacho ministerial, na papelaria das Escolas ou no Centro de Recursos, consoante os refeitórios onde deverão ser servidas as refeições reservadas;
11. Apenas serão permitidas trocas de senhas de almoço até às 10h 15m do dia útil a que respeitam.

SUBSECÇÃO VII

CENTRAL TELEFÓNICA (P.B.X.)

Artigo 181.º **P.B.X.**

1. Este serviço destina-se à receção e marcação de chamadas e ao devido encaminhamento para os locais solicitados.
2. O P.B.X. será assegurado por um funcionário responsável designado pelo Diretor, em serviço permanente.

Artigo 182.º **Funções dos Funcionários do P.B.X.**

1. Atender as chamadas com correção e simpatia;
2. Estabelecer todas as ligações que lhe forem solicitadas;
3. Tomar nota dos nomes, números e locais solicitados na aplicação eletrónica;
4. Informar-se se as ligações a efetuar são ou não oficiais.

SUBSECÇÃO VIII

SALAS DE PROFESSORES

Artigo 183.º **Salas de Professores**

1. Nestas salas é afixada toda a legislação e demais documentação de interesse para os docentes.
2. Encontram-se nestas salas os dossiers de trabalho e módulos de gavetas e de cacifos individuais.
3. Os suportes para afixação de informação existente nestas salas devem ser regularmente atualizados pelos coordenadores e responsáveis dos diferentes departamentos ou entidades.

SUBSECÇÃO IX

GABINETES DE DIRETORES DE TURMA

Artigo 184.º **Gabinetes de Diretores de Turma**

1. Os Gabinetes de Diretores de Turma são os locais de trabalho dos Coordenadores de Diretores de Turma e dos Diretores de Turma.
2. Encontram-se nesses gabinetes os dossiers correspondentes às direções de turma.

SUBSECÇÃO X

SALAS DE CONVÍVIO DE ALUNOS

Artigo 185.º

Salas de Convívio de Alunos

1. As Salas de convívio dos alunos são espaços que funcionarão durante todo o dia até ao final do período letivo.
2. Neste espaço os alunos podem jogar, ver televisão, fazer trabalhos.
3. As mesas de jogos (mesa de ping-pong) e outras que servem para as restantes atividades aí praticadas podem ser utilizadas pelos alunos e restante comunidade.
4. Todos os utentes se devem responsabilizar pelo bom estado de conservação e pelo funcionamento das mesmas.

SUBSECÇÃO XI

SALAS DE INFORMÁTICA E MULTIMÉDIA

Artigo 186.º

Salas de Informática e Multimédia

As salas de informática e multimédia são locais vocacionados para o desenvolvimento de aprendizagens e práticas relacionadas com as tecnologias da comunicação e da informação.

Artigo 187.º

Regras de Utilização

1. É obrigação de todos os utilizadores conhecer e cumprir as regras específicas de utilização das Salas de Informática.
2. Os alunos devem ter um comportamento adequado, respeitando os outros utilizadores e as indicações dos responsáveis das salas.
3. Não é permitido riscar ou danificar, o material informático e mobiliário
4. Não é permitido instalar ou remover programas nos computadores.
5. Quando ligados à Internet é expressamente proibido o acesso a sítios de carácter obsceno, racistas ou o incitamento a atos ilícitos.
6. Não é permitida a ligação de outros periféricos, salvo os devidamente autorizados.
7. Nas salas de informática deve dar-se prioridade aos alunos que pretendam realizar trabalhos escolares em detrimento da utilização lúdica.
8. Não é permitida a utilização de mais de dois alunos por computador.
9. Os alunos devem guardar os seus trabalhos em suporte digital individual, não no disco duro do computador.

SUBSECÇÃO XII

BIBLIOTECAS***Artigo 188.º*****Definição e Missão**

A biblioteca escolar, adiante designada por BE, inclui os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte, que constituem recursos pedagógicos quer para as atividades quotidianas de ensino, quer para atividades curriculares não letivas, quer para ocupação de tempos livres e de lazer. De acordo com esta definição, a biblioteca escolar deve ser concebida como um centro de recursos educativos: livros, programas informáticos, periódicos, registos vídeo e áudio, filmes, DVD, CD-ROM, Internet, etc), ao dispor de toda a comunidade educativa.

A BE deve ser entendida como uma estrutura pedagógica integrada no processo educativo, constitui um instrumento essencial do desenvolvimento do currículo escolar e as suas atividades devem estar integradas com restantes atividades da escola e fazer parte do seu projeto educativo. A Biblioteca Escolar deve apoiar e potenciar novos projetos e novas práticas pedagógicas, contribuindo como um recurso educativo para a mudança e inovação.

Artigo 189.º**Funções da Biblioteca Escolar**

A BE funciona como uma estrutura vital do processo educativo, integrada nos programas escolares e envolvida nos processos de ensino-aprendizagem. As suas metas podem traduzir-se nas seguintes funções:

Informativa- fornecer informação fiável, acesso rápido, recuperação e transferência de informação; a biblioteca escolar deverá integrar as redes de informação regionais e nacionais.

Educativa- assegurar a educação ao longo da vida, providenciando meios e equipamentos e um ambiente favorável à aprendizagem: orientação presencial, seleção e uso de materiais formativos em competências de informação, sempre através da integração com o ensino na sala de aula; Promoção da liberdade intelectual.

Cultural- melhorar a qualidade de vida mediante a apresentação e apoio a experiências de natureza estética, orientação na apreciação das artes, encorajamento à criatividade e desenvolvimento de relações humanas positivas.

Recreativa- suportar e melhorar uma vida rica e equilibrada e encorajar uma ocupação útil dos tempos livres mediante o fornecimento de informação recreativa, materiais de programas de valor recreativo e orientação na utilização dos tempos livres.

Artigo 190.º**Objetivos da Biblioteca Escolar (Manifesto da UNESCO)**

- a) Apoiar e promover os objetivos educativos definidos de acordo com as finalidades e currículo da escola;
- b) Criar e manter nas crianças o hábito e o prazer da leitura, da aprendizagem e da utilização das bibliotecas ao longo da vida;

- c) Proporcionar oportunidades de utilização e produção de informação que possibilitem a aquisição de conhecimentos, a compreensão, o desenvolvimento da imaginação e o lazer;
- d) Apoiar os alunos na aprendizagem e na prática de competências de avaliação e utilização da informação, independentemente da natureza e do suporte, tendo em conta as formas de comunicação no seio da comunidade;
- e) Providenciar acesso aos recursos locais, regionais, nacionais e globais e às oportunidades que confrontem os alunos com ideias, experiências e opiniões diversificadas;
- f) Organizar atividades que favoreçam a consciência e a sensibilização para as questões de ordem cultural e social;
- g) Trabalhar com alunos, professores, órgãos de gestão e pais de modo a cumprir a missão da escola;
- h) Defender a ideia de que a liberdade intelectual e o acesso à informação são essenciais à construção de uma cidadania efetiva e responsável e à participação na democracia;
- i) Promover a leitura, os recursos e serviços da biblioteca escolar junto da comunidade escolar e fora dela.

Artigo 191.º

Bibliotecas Escolares do Agrupamento

As BE's do Agrupamento de Escolas de Castro Verde fazem parte da Rede de Bibliotecas de Castro Verde (RBCV). As Bibliotecas Escolares / Centro de Recursos Educativos compreendem a Biblioteca da escola sede, a Biblioteca Escolar da EB 2,3 Dr. António Francisco Colaço, a Biblioteca Escolar da EB1 de Castro Verde e os respetivos Polos: BE de Entradas, BE de Casével, BE de Santa Bárbara de Padrões.

Artigo 192.º

Equipa da Biblioteca Escolar

1. Para cumprir os seus objetivos, as Bibliotecas Escolares dispõem de uma Equipa responsável pela sua gestão, organização e dinamização, da qual fazem parte:
 - a. Um Professor-bibliotecário a tempo inteiro, designado pela Direção do Agrupamento, de acordo com os requisitos e condições estabelecidas na lei;
 - b. O recrutamento dos elementos para a equipa educativa das bibliotecas escolares é da responsabilidade do diretor, sob proposta do professor-bibliotecário, nos termos da lei. (Na constituição da equipa responsável pela BE deverá ser ponderada a multidisciplinaridade, visando a integração de docentes que abranjam diferentes áreas de formação, de modo a permitir uma efetiva complementaridade de saberes.)

Artigo 193.º

Professor Bibliotecário

1. Ao professor bibliotecário cabe, com apoio da equipa da biblioteca escolar, a gestão/coordenação do conjunto das bibliotecas das escolas do agrupamento.
2. Compete ao professor bibliotecário:

- a. Assegurar serviço de biblioteca para todos os alunos do agrupamento ou da escola não agrupada;
- b. Promover a articulação das atividades da biblioteca com os objetivos do projeto educativo, do projeto curricular de agrupamento/escola e dos projetos curriculares de turma e do plano de atividades da Rede de Bibliotecas de Castro Verde;
- c. Assegurar a gestão dos recursos humanos afetos à (s) biblioteca (s);
- d. Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos à biblioteca;
- e. Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação, promovendo a sua integração nas práticas de professores e alunos;
- f. Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e competências de leitura, da literacia da informação e das competências digitais, trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do agrupamento;
- g. Apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no plano de atividades ou projeto educativo do agrupamento;
- h. Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais;
- i. Implementar processos de avaliação dos serviços e elaborar um relatório anual de autoavaliação a remeter ao Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares (GRBE);
- j. Representar a biblioteca escolar no conselho pedagógico, nos termos deste regulamento interno.

3 - O Professor-bibliotecário deverá ainda:

- a) Integrar a Equipa do Plano Tecnológico Educacional, de acordo com o Despacho n.º 700/2009 de 1 de Setembro.
- b) Coordenar o Plano Nacional de Leitura do Agrupamento.
- c) Representar as bibliotecas escolares na Rede de Bibliotecas de Castro Verde, conforme protocolo de colaboração.

Artigo 194.º

Funcionário(s) das Bibliotecas Escolares

1. As Bibliotecas Escolares do Agrupamento deverão dispor de um número de assistentes afeto ao funcionamento das Bibliotecas, de acordo com as necessidades das mesmas. Os funcionários colocados nas Bibliotecas Escolares, a tempo inteiro, deverão ter o perfil e as competências adequadas para desenvolver as atividades previstas para as funções.
2. Compete aos funcionários em exercício na Biblioteca Escolar:
 - a. Proceder à abertura e encerramento do serviço;
 - b. Fazer o atendimento e prestar apoio aos utilizadores;
 - c. Controlar a leitura presencial e empréstimo domiciliário ou para as aulas;
 - d. Colaborar com a equipa educativa no desenvolvimento do seu plano de atividades e no tratamento documental;
 - e. Colaborar no desenvolvimento das atividades das Biblioteca Escolar;

- f. Comunicar ao coordenador ou a um dos elementos da equipa quaisquer situações anómalas ocorridas e que possam prejudicar ou favorecer o bom funcionamento das bibliotecas;
- g. Controlar a leitura presencial e o empréstimo domiciliário e para as salas de aulas;
- h. Verificar o correto preenchimento das requisições relativas aos empréstimos, informar o requisitante dos prazos de entrega e fornecer o documento pretendido pelo requisitante;
- i. Comunicar ao Coordenador os casos difíceis de devolução de documentos requisitados;
- j. Controlar o acesso a páginas da Internet não relacionadas com matérias de estudo, evitando a utilização indevida deste recurso;
- k. Zelar e cuidar das instalações.

Artigo 195.º

Colaborador(es) das Bibliotecas Escolares

- 1. Poderão ser designados como colaboradores da equipa docentes, alunos ou outros, de acordo com as necessidades específicas das Bibliotecas Escolares e com as competências de cada um, podendo esta cooperação ser realizada em diferentes domínios e tarefas, a saber:
 - a. Colaborar na dinamização das Bibliotecas Escolares;
 - b. Responder às necessidades dos utilizadores;
 - c. Recolher sugestões e materiais;
 - d. Divulgar as aquisições;
 - e. Organizar dossiers temáticos;
 - f. Apoiar a equipa nas suas atividades;
 - g. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno e o Regimento da Biblioteca Escolar.

Artigo 196.º

Funcionamento das Bibliotecas Escolares

- 1. O serviço das bibliotecas rege-se por regimento próprio, que deve ser elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do seu funcionamento e aprovado pelo Conselho Geral do agrupamento.
- 2. As equipas das bibliotecas escolares e a sua coordenação são os principais responsáveis pela execução da política documental definida, tendo em conta as necessidades dos diferentes utilizadores e de acordo com a dotação orçamental consignada para o efeito, devendo elaborar um documento da política documental do agrupamento com o mesmo prazo de validade do Projeto Educativo.
- 3. Considerando o Projeto Educativo e o Projeto Curricular do Agrupamento, a Biblioteca Escolar deve elaborar um Plano Anual de Atividades, que deve vir a integrar o Plano de Atividades do Agrupamento.
- 4. Responder às necessidades de horário de atendimento dos seus utilizadores considerando o horário letivo e não letivo dos estabelecimentos de ensino;

5. O Plano Anual de Atividades das Bibliotecas Escolares do Agrupamento deve ser apresentado anualmente pelo coordenador e aprovado, durante o 1.º período, pelo Conselho Pedagógico.
6. O Plano Anual de Atividades das Bibliotecas deve:
 - a) Desenvolver a sua atividade no quadro das finalidades e objetivos definidos no Projeto Educativo de Agrupamento e de acordo com as orientações da Rede de Bibliotecas Escolares;
 - b) Promover a articulação, a interdisciplinaridade e a continuidade educativa entre ciclos e níveis de ensino, fomentando o sentido de pertença a uma comunidade educativa;
 - c) Privilegiar a articulação e partilha de recursos entre as escolas do Agrupamento, e o estabelecimento de parcerias, com instituições locais e regionais, tendo em vista a consecução dos objetivos traçados;
 - d) Apresentar propostas de organização administrativa, animação do espaço, publicações e formação de utilizadores;
 - e) Prever as modalidades e instrumentos de avaliação das atividades desenvolvidas.
 - f) Dinamizar as atividades inscritas no protocolo e parceria da rede.
7. No final de cada ano letivo, as Bibliotecas Escolares do Agrupamento devem elaborar o Relatório Anual de Avaliação, a apresentar ao Conselho Pedagógico, ao Conselho Geral, ao gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares.

SUBSECÇÃO XIII

ESPAÇOS GIMNODESPORTIVOS

Artigo 197.º

Espaços Gimnodesportivos

Os espaços gimnodesportivos do Agrupamento são interiores e exteriores e encontram-se distribuídos pelos diferentes estabelecimentos.

Artigo 198.º

Utilização dos Espaços Gimnodesportivos

1. O pavilhão e os campos de jogos funcionam para as aulas de Educação Física de todos os alunos do agrupamento, durante os períodos lectivos, podendo o da Escola EB 2/3 Dr. António Francisco Colaço ser alugado ou cedido pelo Diretor a Clubes, Associações e grupos de pessoas interessadas pela prática desportiva, após o termo das atividades letivas e mediante o estabelecimento de protocolo elaborado para o efeito.
2. O aluguer de instalações implica a assinatura de um protocolo entre o Diretor e a entidade utilizadora, devendo constar do mesmo que um funcionário da escola deverá estar presente nesses dias, a fim de zelar pelo património da escola.
3. A utilização do Pavilhão Desportivo Municipal, adjacente à Escola Secundária, é regulamentada através de protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e o Agrupamento.

4. Os campos de jogos poderão ser utilizados pelos alunos, nos intervalos das atividades letivas ou quando não têm aulas, desde que não estejam a ser necessários para aulas de Educação Física.
5. As instalações referidas também serão utilizadas para as atividades de Desporto Escolar.
6. A utilização do complexo desportivo do exterior, pelos alunos, quando em intervalo, é livre desde que, nesse tempo, não decorra aí qualquer atividade de carácter excecional enquadrada por um professor.
7. Para os balneários adstritos a estas instalações devem existir regimentos específicos de utilização e segurança, salvaguardando particularmente o direito à privacidade dos alunos.

SUBSECÇÃO XIV

ESPAÇOS DE RECREIO

Artigo 199.º

Espaços de Recreio

Durante os intervalos, os alunos podem circular livremente nos espaços exteriores, aproveitando esse tempo para:

- a) Abandonar os corredores de acesso às salas.
- b) Brincar e jogar sem se aproximarem das grades e/ou vedações
- c) Utilizar os bebedouros só para os fins a que se destinam.
- d) Conviver de forma saudável e construtiva.

Artigo 200.º

Espaços de Recreio no Pré-escolar e no 1º Ciclo

A vigilância no Pré-escolar e no 1º Ciclo deve ser feita pelos docentes em sistema rotativo e pelos auxiliares.

SUBSECÇÃO XV

O CARTÃO ELETRÓNICO

Artigo 201.º

O Cartão Eletrónico

1. Todos os membros da comunidade educativa que frequentam a escola sede do Agrupamento e a Escola EB 2/3 Dr. António Francisco Colaço utilizam o cartão eletrónico como forma de pagamento dos serviços e bens fornecidos pela escola.
2. O cartão eletrónico tem também a função de registar a entrada e saída dos alunos e do pessoal não docente.
3. As normas para obtenção e utilização do cartão eletrónico constam de regulamento próprio que se encontra em anexo.

Capítulo VIII

SECÇÃO I

VISITAS DE ESTUDO

Artigo 202.º
Visitas de Estudo

As visitas de estudo configuraram-se como um complemento das atividades letivas, assumindo características particulares por envolverem, obrigatoriamente, deslocações para fora do espaço escolar.

Artigo 203.º
Requisitos para a realização das Visitas de Estudo

1. De acordo com o caráter específico destas atividades, a realização e/ou participação das visitas de estudo obedecem aos seguintes requisitos:
 - a) Ser previstas atempadamente, de modo a integrarem o Plano Anual de Atividades do Agrupamento.
 - b) Serem aprovadas pelo Conselho Pedagógico.
 - c) A proposta de visita de estudo só deve ser apresentada ao Conselho Pedagógico/Diretor, depois do seu projecto ser analisado, discutido e aprovado pelo respetivo departamento curricular ou conselho de docentes;
 - d) Pontualmente o Conselho Pedagógico/Diretor poderá autorizar a realização de visitas de estudo não previstas no Plano Anual de Atividades, que pelo seu interesse, mas de divulgação tardia, não foram aprovadas pelo Departamento Curricular ou Conselho de Docentes;
 - e) A participação dos alunos depende da autorização prévia e por escrito dos respetivos Encarregados de Educação.
 - f) O número de professores e auxiliares de ação educativa acompanhantes depende das características de cada turma.
 - g) As visitas de estudo devem ser planificadas antecipadamente em documento próprio.
 - h) Por norma, as visitas de estudo não deverão ter duração superior a um dia;
 - i) Os alunos que, durante as visitas de estudo manifestem comportamentos inadequados, considerados graves, serão sujeitos à aplicação de medidas educativas disciplinares.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 204.º
Omissão

Em tudo o que for omissa ou dúbio, este Regulamento Interno deverá reger-se pela legislação em vigor.

Artigo 205.º

Entrada em Vigor e Revisão do Regulamento Interno

Este Regulamento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Geral Transitório e após ter sido verificada a sua conformidade com o disposto na lei pela DSRA/DGEST.

Artigo 206.º

Revisão do Regulamento Interno

Este Regulamento será objeto de revisões ordinárias de quatro em quatro anos, podendo ser revisto extraordinariamente a qualquer momento por deliberação do Conselho Geral, aprovado por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, conforme o estipulado na Lei.

Aprovado, por unanimidade, pelo Conselho Geral Transitório na reunião ordinária de 9 de outubro de 2013

A Presidente do Conselho Geral Transitório

- Maria Manuela Revés Florêncio -

REGULAMENTO INTERNO

REGULAMENTO INTERNO

REGULAMENTO INTERNO